

-----MINUTA N.º 17/2016-----

-----MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
CATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS.-----

-----Presenças: Senhor Presidente, Hugo Luís Pereira Hilário e Senhores Vereadores Francisco Manuel Lopes Alexandre, Rogério Eduardo Correia Silva Alves, Sêrgia Marina Andrade Bettencourt Martins, Luís Manuel Jordão Serra, Vitor Manuel Feliciano Morgado e Luciano José Dionísio Alves Ferro, que substituiu o Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, no dia catorze (14) de setembro do corrente ano de acordo com o número dois (2), do artigo septuagésimo oitavo (78.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove (169/99), de dezoito (18) de Setembro, devido a ser o elemento número cinco da Lista da Coligação Democrática Unitária (CDU), conforme requerimento apresentado nestes Serviços, datado de catorze (14) de setembro do corrente ano, e que ficará arquivado junto ao Processo, e atendendo a que os elementos que constavam da mesma Lista, Senhoras Paula Alexandra Menaia Garção Macide Bonito e Natália Maria Godinho Lopes, que estavam em terceiro e quarto lugar, também enviaram requerimentos datados de catorze (14) de setembro de dois mil e dezasseis, informando que não podiam substituir o citado Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, pelo que se faria substituir pelo Senhor Luciano José Dionísio Alves Ferro, documentos esses que igualmente ficarão arquivados junto ao Processo, sendo que tais documentos a seguir se transcrevem na íntegra:-----

<< João Pedro Xavier Abelho Amante, Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Sor, eleito pela Coligação Democrática Unitária, vem nos termos do disposto pelo número dois (2), do artigo setenta e oito (78.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove (169/99), de dezoito (18) de Setembro, com as posteriores alterações, comunicar a V. Exa., que se fará substituir na reunião de Câmara do dia catorze (14) de setembro de dois mil e dezasseis, pela Senhora Paula Alexandra Menaia Garção Macide Bonito, cidadã imediatamente a seguir na respetiva lista, igualmente proposta pelo Partido Comunista Português.>>.-----

<< Paula Alexandra Menaia Garção Macide Bonito, membro da lista da CDU à Câmara Municipal de Ponte de Sor, vem nos termos do disposto pelo número dois

(2), do artigo setenta e oito (78.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove (169/99), de dezoito (18) de Setembro, com as posteriores alterações, comunicar a V. Exa., que se fará substituir no dia catorze (31) de setembro de dois mil e dezasseis, pela Senhora Natália Maria Godinho Lopes, cidadã imediatamente a seguir na respetiva lista, igualmente proposta pelo Partido Comunista Português.>>.-----

<< Natália Maria Godinho Lopes, membro da lista da CDU à Câmara Municipal de Ponte de Sor, vem nos termos do disposto pelo número dois (2), do artigo setenta e oito (78.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove (169/99), de dezoito (18) de Setembro, com as posteriores alterações, comunicar a V. Exa., que se fará substituir no dia catorze (14) de setembro de dois mil e dezasseis, pelo Senhor Luciano José Dionísio Alves Ferro, cidadã imediatamente a seguir na respetiva lista, igualmente proposta pelo Partido Comunista Português.>>.-----

-----Faltas: Não houve.-----

-----Início da reunião: Nove horas e trinta minutos (09H:30).-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Hugo Luís Pereira Hilário, para a qual a mesma foi convocada, tendo-se de imediato entrado no Período de Antes da Ordem do Dia, no qual não houve qualquer intervenção.-----

-----Não havendo qualquer intervenção, no Período de Antes da Ordem do Dia, entrou-se de seguida no Período da ordem do Dia.-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 1.608.222,60 € Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....	4.915,75 €
Em Cheques.....	
Fundos de Maneio.....	13.417,43 €
DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----	
Conta à Ordem n.º 231/830.....	14.244,70 €
Conta à Ordem n.º 12522/330.....	2.160,64 €
Conta à Ordem n.º 11948/730.....	185.524,65 €
Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar	
Conta à Ordem n.º 14795/230.....	
Conta à Ordem n.º 1688953086 Fundo Florestal	102,60 €
Conta à Ordem n.º 1888345025 – Dep. Garantia – Est. Portugal EN 244.....	5.000,00 €
Conta à Ordem n.º 1888695098 – Dep. Garantia – Est. Portugal EN 119.....	23.490,00 €
Conta à Ordem n.º 1908475047 - Dep. Gar. ^a - Est. Por EN 244 e EN 119.....	23.430,00 €
Conta à Ordem n.º 1898495036 – Dep. Garantia – EN 2 e EN 119 (RAAD)..	12.537,00 €
Conta à Ordem n.º 1894905038 – Dep. Garantia – Est. Portugal EN2 Km....	36.108,00 €
Conta à Ordem n.º 1917895008 –Ag. Port. Amb. – ETAR Torre das Vargens.	1.500,00 €
Conta à Ordem n.º 1917975033 –Ag. Port. Amb. – ETAR Vale de Vilão.....	1.500,00 €
Conta à Ordem n.º 19234395066 –D. G. Est. Port. E.N. 2 Km 438+402 e 679..	5.250,00 €
Conta à Ordem n.º 1944005080 –D. G. Est. Port. E.R. 244 Galveias.....	2.700,00 €
DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----	
Banco BPI, S.A. - Conta n.º 3444730010352 - Águas.....	13.096,32 €
Banco BPI, S.A. - Conta n.º 3444730010546 - Lar.....	
Banco BPI, S.A. - Conta n.º 344730010643 - Feder.....	91.539,36 €
Banco BPI, S.A. - Conta n.º 344730010934 - Hangar.....	30,00 €
Banco BPI, S.A. - Conta n.º 344730011031 – Licenciamento Zero.....	137,57 €
Banco BPI, S.A. - Conta n.º 344730011128 – Fundo de Coesão.....	74.664,58 €
Banco BPI, S.A. - Conta n.º 344730010740 – Ampliação da Área de Manobra...	54,29 €
Banco BPI, S.A. - Conta n.º 3444730011225 – ERASMUS+.....	37.811,97 €
Banco BPI, S.A. - Conta n.º 344730010449 – Escola Básica.....	33.311,000 €
Banco Santander Totta - Conta n.º 6597154/001.....	32.106,20 €
Novo Banco - Conta n.º 1338/0004	2.774,10 €

Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....	271,51 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	98,37 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	6.690,08 €
Novo Banco – Conta n.º 00703600001338000404-DP.....	750.000,00 €
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	
Novo Banco – Conta n.º 03740/000.5- Cortiça.....	
Novo Banco – Conta n.º 000700000085317310423- Feder.....	
Novo Banco – Conta n.º 00070000002074403323- Lar de Idosos.....	
Novo Banco – Conta n.º 00700000002940797623 – Censos.....	
Novo Banco – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conheçime.....	
Novo Banco – Conta n.º 00070000006905362223.....	
Novo Banco – Conta n.º 000703600001338000404-DP.....	
Novo Banco – Conta n.º 000700000007711471023 - Aeródromo M.P.S. - 2.ª Fase – Construção de Hangar.....	
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....	
Banco Santander Totta – Conta n.º 006597154/001-DP.....	
Banco Comercial Português – Conta n.º 5821270805-DP.....	
BPI – 3444730.001.001 Município.....	6.861,59 €
BPI – 3444730.001.002 Proteção de Crianças.....	652,63 €
Novo Banco – Req. Escola Básica J. I. Ponte de Sor.....	
Caixa Geral de Depósitos – Construção de Hangar E.P.E. Meios Aéreos.....	0,18 €
Novo Banco – Ampliação da Área de Manobra – Conta n.º 30689070.....	

-----EXPEDIENTE-----

-----A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai
referido:-----

-----OCUPAÇÃO DO TERRADO NA FEIRA DE OUTUBRO, DE PONTE DE
SOR, POR PARTE DOS DIVERTIMENTOS, NO ANO DE DOIS MIL E
DEZASSEIS.-----

-----Estão presentes as candidaturas dos divertimentos, relativas à Feira de Outubro de dois mil e dezasseis (2016), em Ponte de Sor, que deram entrada dentro do prazo, as quais a seguir se indicam:-----

-----**DIVERTIMENTOS DE ADULTOS:** - Divertimento Aéreo “Twister Gigante”, de Júlio António Meira Tavares; - Pista de Automóveis de Trolley “Pista Trolley Rally Alentejo, de Florival José Maldonado, Divertimento de Pista de Automóveis, de Diversões Simões, Lda. e Divertimento de Pista de Carros de Choque, de Joel Maldonado – Atrações Unipessoal, Lda.-----

-----De referir que os pedidos referentes aos Divertimentos “Twister”, de Júlio António Meira Tavares, Pista de Automóveis de Trolley “Pista Trolley Rally Alentejo”, de Florival José Maldonado e Divertimento de Pista de Carros de Choque, de Joel Maldonado – Atrações Unipessoal, Lda., estão instruídos de acordo com o Regulamento Municipal das Feiras e Mercados do Município de Ponte de Sor, enquanto que o pedido relativo aos Divertimento de Pista de Automóveis, de Diversões Simões, Lda., não completou o processo, com os documentos solicitados para o efeito, dentro do prazo, de acordo com o Regulamento, devendo por isso ser excluído do procedimento.-----

-----**DIVERTIMENTOS INFANTIS:** - Divertimento Infantil – Barcos Infantis “Motonáutica Infantil”, de José Mário Sequeira Verruga; - Divertimento Infantil de Pista Infantil de Carrinhos de Choque “Pista Mini Troll Mendonça”, de Maria João Ribeiro Silva Mendonça; - Divertimento de Pista Infantil – Rally das Montanhas, de Ricardo Carvalho, Unipessoal, Lda.; Divertimento Infantil – Carrocel Infantil “O Donaldinho”, de José Mário Sequeira Verruga.-----

-----De referir que, os pedidos dos concorrentes indicados, como: Divertimento Infantil – Barcos Infantis “Motonáutica Infantil”, de José Mário Sequeira Verruga; - Divertimento de Pista Infantil – Rally das Montanhas, de Ricardo Carvalho, Unipessoal, Lda.; Divertimento Infantil – Carrocel Infantil “O Donaldinho”, de José Mário Sequeira Verruga e Divertimento Infantil de Pista Infantil de Carrinhos de Choque “Pista Mini Troll Mendonça”, de Maria João Ribeiro Silva Mendonça estão instruídos com os documentos necessários, de acordo com o estabelecido no

respetivo Regulamento Municipal das Feiras e Mercados do Município de Ponte de Sor,-----

-----A Câmara Municipal depois de apreciar e analisar todo o processo, deliberou:

1- Aceitar as candidaturas que estão corretamente instruídas e excluir as que não completaram os processos com os documentos necessários; 2- Aprovar a colocação dos candidatos, que adiante se indicam, mediante o respetivo pagamento do terrado, de acordo com o Regulamento de Funcionamento das Feiras e Mercados do Município de Ponte de Sor:-----

-----DIVERTIMENTOS DE ADULTOS: - Divertimento “Twister Gigante”, de Júlio António Meira Tavares e Pista de Automóveis de Trolley “Pista Trolley Rally Alentejo, de Florival José Maldonado e Divertimento de Pista de Carros de Choque, de Joel Maldonado – Atrações Unipessoal, Lda.-----

-----DIVERTIMENTOS INFANTIS: - Divertimento Infantil – Carrocel Infantil “O Donaldinho”, de José Mário Sequeira Verruga; - Divertimentos Infantil – Barcos Infantis “Motonáutica Infantil”, de José Mário Sequeira Verruga; Divertimento de Pista Infantil – Rally das Montanhas, de Ricardo Carvalho, Unipessoal Lda.-----

2- Excluir os Divertimentos antes indicados e que não completaram os processos com os documentos necessários para o efeito, dentro do prazo, de acordo com o Regulamento em vigor.-----

3- Que os divertimentos já podem trabalhar no dia quatro (4) de outubro à noite.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----FEIRA DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016) – ALTERAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.-----

-----Está presente a informação datada de sete (7) de Setembro de dois mil e dezasseis,

subscrita pelos Fiscais Municipais, Senhores Paulo Bispo e Nuno Jesus, na qual sugerem várias alterações de sinalética de trânsito, para melhor fluidez de veículos e segurança de pessoas, no recinto e imediações da Feira, durante os dias da sua realização, e que a seguir se transcreve na íntegra: << Na proximidade da Feira de Outubro (dias 5, 6 e 7), vem este serviço requerer, para que haja uma melhor fluidez de trânsito e se salvguarde de algum modo a segurança das pessoas naquele espaço, umas alterações nas sinalizações de trânsito no local. Assim na Avenida Marginal entre a rua 13 e rua 12 sinalização de trânsito proibido, na rua 20 estacionamento proibido no sentido norte/sul, na mesma rua (rua 20) sinal de sentido proibido no sentido norte/sul, colocação de sinalização de proibição de estacionar e parar em ambos os sentidos da rua 12 entre a Avenida da Liberdade e Avenida Marginal, bem como a colocação de sinais de proibição de virar à esquerda e/ou direita para a rua 20 neste mesmo troço da rua 12, colocação de sentido proibido na rua 11 no sentido da Avenida da Liberdade para Avenida Marginal e colocação de proibição de parar e estacionar nesse mesmo troço no lado norte, colocação de trânsito proibido no troço entre a Avenida Marginal e a ponte de acesso à localidade de Barroqueira (limite da Feira). Mapa em anexo. Devido a nestes dias estar uma maior afluência de público ao local da realização da Feira, devia-se salvo melhor opinião, solicitar o policiamento da mesma. Dada a distância da paragem das carreiras da rodoviária nacional ser um pouco distante do local da Feira dever-se-ia, salvo melhor opinião, pedir à Rodoviária que nos dias de Feira, colocasse a nível de exceção uma paragem no referido recinto. É o que nos cumpre informar de momento, pelo que deixamos o assunto à consideração de V. Exa.>>-----

----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação antes transcrita, deliberou: 1- Autorizar, durante o evento da Feira de Outubro, em Ponte de Sor, a colocação da pretendida sinalização de trânsito, nos locais que se indicam; 2- Solicitar à Rodoviária do Alentejo, que excepcionalmente, durante aquele período, faça escala, com paragens junto ao referido Recinto, para melhor servir quem pretender deslocar-se àquele local; 3- Dar conhecimento da alteração da sinalização de trânsito à Guarda Nacional Republicana de Ponte de Sor e reforçar o policiamento da referida Feira.**-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PENDÕES,
ALUSIVOS AO EVENTO “EXPOMORA 2016” / CÂMARA MUNICIPAL DE
MORA.**-----

-----Está presente o email datado de um (1) de setembro de dois mil e dezasseis, da Câmara Municipal de Mora sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Câmara Municipal de Mora, irá promover entre nove (9) a onze (11) de setembro de dois mil e dezasseis (2016), mais uma Edição da “ExpoMora 2016 – Feira de Atividades Económicas do Concelho de Ponte de Sor,. Nesse sentido, tenho a honra de solicitar autorização para a colocação de pendões de divulgação do referido evento na área geográfica do Município que V. Exa. A colocação dos pendões será efetuada a partir de um (1) de setembro e a sua remoção logo após a realização do evento.>>.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, a qual consistiu em autorizar a colocação dos respetivos pendões, por parte do Município de Mora, para promover o evento, os quais deverão ser removidos durante a semana seguinte ao término do evento, devendo no entanto tais pedidos no futuro serem efetuados com maior antecedência.**-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE CEDÊNCIA DE DUAS BANCAS, NO MERCADO MUNICIPAL
DE PONTE DE SOR, PARA VENDA DE PRODUTOS HORTÍCOLAS E
DOÇARIA CASEIRA / MARIA LEONOR M. MARTINS FERREIRA.**-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e cinco (25) de agosto de dois mil e dezasseis, de Maria Leonor M. Martins Ferreira, residente na Avenida da Liberdade, n.º 15, em Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Venho por este meio solicitar duas Bancas no Mercado Municipal de Ponte de Sor, afim de poder vender produtos hortícolas (fruta, legumes) de produção própria e doçaria caseira.>>.

-----Encontra-se também presente a informação subscrita pela Assistente Técnica Senhora Carmelinda Barradas, sobre o assunto, datada de trinta e um (31) de agosto do corrente ano, a qual igualmente se transcreve na íntegra: << Cumpre-me informar V. Exa. que não existindo Regulamento Interno do Mercado Municipal, havendo várias bancas disponíveis e tendo em consideração que os produtos se enquadram no Mercado penso que, salvo melhor opinião, não haverá inconveniente no deferimento do mesmo se: Para a venda da doçaria caseira, a requerente apresentar o número de controlo passado pela Divisão Veterinária e o início de atividade em como está coletada para tal, e, no caso do pedido ser deferido esta ano deve ser verificado pelo Veterinário Municipal para ver se reúne todas as condições, em virtude de ser pessoa indicada para tal. Pelo exposto e que me é dado informar, deixo este à consideração de V. Exa., que melhor decidirá.>>-----

-----Posteriormente a Senhora Maria Leonor Marques Martins Ferreira, apresentou um outro requerimento datado de sete (7) de setembro, no sentido de anular o pedido para venda de doçaria, mantendo-se apenas o pedido para venda de produtos hortícolas.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em atenção os argumentos apresentados pela requerente e a informação prestada, deliberou, ceder duas Bancas no Mercado Municipal à Senhora Maria Leonor M. Martins Ferreira, apenas para venda de produtos hortícolas, mediante o pagamento da correspondente taxa de aluguer das bancas, previsto no Regulamento Municipal para o efeito e depois de todos os pressupostos contidos na informação estarem cumpridos.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO (ESTRADO E PALCO), PARA A REALIZAÇÃO DE BAILE INTEGRADO NOS FESTEJOS ANUAIS, EM FOROS DO DOMINGÃO / SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL DE FOROS DO DOMINGÃO.**-----

-----Está presente o requerimento datado de um (1) de setembro de dois mil e dezasseis, da Sociedade Recreativa e Cultural de Foros do Domingão, de Foros do Domingão, no qual requer a emissão de Licença de Recinto Improvisado (Estrado e Palco), para a realização de Baile, integrado nos Festejos Anuais, em Foros do Domingão, nos dias nove (9), dez (10) e onze (11) de Setembro do corrente ano, no período compreendido entre as

dez horas e trinta minutos (10H:30) do dia nove (9) e as quatro horas (04H:00) do dia onze (11) de Setembro de dois mil e dezasseis.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Vice - Presidente da Câmara, a qual consistiu em autorizar a emissão da Licença de Recinto Improvisado (Estrado e Palco), à Sociedade Recreativa e Cultural de Foros do Domingão, destinada à realização de Baile integrado nos Festejos Anuais, nos dias e horários indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DE BAILE INTEGRADO NOS FESTEJOS ANUAIS, EM FOROS DO DOMINGÃO / SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL DE FOROS DO DOMINGÃO.**-----

-----Está presente o requerimento datado de um (1) de setembro de dois mil e dezasseis, da Sociedade Recreativa e Cultural de Foros do Domingão, de Foros do Domingão, no qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização de Baile, integrado nos Festejos Anuais, em Foros do Domingão, nos dias nove (9), dez (10) e onze (11) de Setembro do corrente ano, no período compreendido entre as dez horas e trinta minutos (10H:30) do dia nove (9) e as quatro horas (04H:00) do dia onze (11) de Setembro de dois mil e dezasseis.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Vice - Presidente da Câmara, a qual consistiu em autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, à Sociedade Recreativa e Cultural de Foros do Domingão, destinada à realização de Baile, integrado nos Festejos Anuais, nos dias e horários indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.2., do artigo trigésimo primeiro (31.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO DE MÚSICA AO VIVO, EM MONTARGIL / FLORIANO ANTÓNIO PRATES MICAEL.-----

-----Está presente o requerimento datado de sete (7) de setembro de dois mil e dezasseis, de Floriano António Prates Micaelo, residente na Rua do Outeiro, em Montargil, pelo qual requer a emissão de Licença de Recinto de Diversão Provisória, para a realização de evento de música ao vivo, no Estabelecimento sito na Zona Desportiva, em Montargil, no período compreendido entre as zero horas (00H:00) e as quatro horas (04H:00), do dia dezoito (18) de setembro de dois mil e dezasseis.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a emissão da Licença de Recinto de Diversão Provisória, ao Senhor Floriano António Prates Micaelo, destinada à realização de um evento de música ao vivo, no dia e horário indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO DE MÚSICA AO VIVO, EM MONTARGIL / FLORIANO ANTÓNIO PRATES MICAEL.-----

-----Está presente o requerimento datado de sete (7) de setembro de dois mil e dezasseis, de Floriano António Prates Micaelo, residente na Rua do Outeiro, em Montargil, pelo qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização de evento de música ao vivo, no Estabelecimento sito na Zona Desportiva, em Montargil, no período compreendido entre as zero horas (00H:00) e as quatro horas (04H:00), do dia dezoito (18) de setembro de dois mil e dezasseis.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído ao Senhor Floriano António Prates Micaelo, destinada à realização de um evento de música ao vivo, no dia e horário indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.3. do artigo trigésimo primeiro (31.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO DE MÚSICA AO VIVO COM DJ, EM GALVEIAS / RUI PEDRO REBELO DE SOUSA LARANJEIRA.--

-----Está presente o requerimento datado de doze (12) de setembro de dois mil e dezasseis, de Rui Pedro Rebelo de Sousa Laranjeira, residente na Rua Agripino Carreiras, em Galveias, pelo qual requer a emissão de Licença de Recinto de Diversão Provisória, para a realização de evento de música ao vivo com DJ, no Estabelecimento Óasis Bar, em Galveias, no período compreendido entre as vinte horas (20H:00) e as vinte e quatro horas (24H:00), do dia dezasseis (16) de setembro as zero horas (00H:00) e as seis horas (06H:00), do dia dezassete (17) de setembro de dois mil e dezasseis.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a emissão da Licença de Recinto de Diversão Provisória, ao Senhor Rui Pedro Rebelo de Sousa Laranjeira, destinada à realização de um evento de música ao vivo com DJ, nos dias e horários indicados, mas com a exceção da hora de encerramento que será às quatro horas (04H:00), mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO DE MÚSICA AO VIVO COM DJ, EM GALVEIAS / RUI PEDRO REBELO DE SOUSA LARANJEIRA.-----

-----Está presente o requerimento datado de doze (12) de setembro de dois mil e dezasseis, de Rui Pedro Rebelo de Sousa Laranjeira, residente na Rua Agripino Carreiras, em Galveias, pelo qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização de evento de música ao vivo com DJ, no Estabelecimento Óasis Bar, em Galveias, no período compreendido entre as vinte horas (20H:00) e as vinte e quatro horas (24H:00), do dia dezasseis (16) de setembro as zero horas (00H:00) e as seis horas (06H:00), do dia dezassete (17) de setembro de dois mil e dezasseis.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a emissão da

Licença de Recinto de Diversão Provisória, ao Senhor Rui Pedro Rebelo de Sousa Laranjeira, destinada à realização de um evento de música ao vivo com DJ, nos dias e horários indicados, mas com a exceção da hora de encerramento que será às quatro horas (04H:00), mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.3. do artigo trigésimo primeiro (31.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----NOTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DE APROVAÇÃO SOBRE A CANDIDATURA ALT20-04-1406-FEDER-000014 – REABILITAÇÃO DO LARGO DA IGREJA DE FOROS DO ARRÃO – MINUTA DO TERMO DE ACEITAÇÃO / ALENTEJO 2020 – COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO.-----

-----Está presente o Processo mencionado em título, enviado através do email datado de vinte e três (23) de agosto do corrente ano, do **ALENTEJO 2020 - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO**, no sentido de que a Autarquia tenha dez (10) dias uteis contados de acordo com os artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, em sede de Audiência Prévia, para poder dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto da proposta de decisão de aprovação da candidatura indicada, assim como enviam a Minuta do Termo de Aceitação relativa à candidatura.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou aceitar tais documentos.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----NOTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DE APROVAÇÃO SOBRE A CANDIDATURA ALT20-08-2114-FEDER-000015 – MUSEALIZAÇÃO DO NÚCLEO DE ARQUEOLOGIA INDUSTRIAL DO CENTRO DE ARTES E CULTURA DE PONTE DE SOR – MINUTA DO TERMO DE ACEITAÇÃO / ALENTEJO 2020 – COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO.-----

-----Está presente o Processo mencionado em título, enviado através do email datado de

dez (10) de agosto do corrente ano, do **ALENTEJO 2020 - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO**, no sentido de que a Autarquia tenha dez (10) dias uteis contados de acordo com os artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, em sede de Audiência Prévia, para poder dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto da proposta de decisão de aprovação da candidatura indicada, assim como enviam o Termo de Aceitação relativa à candidatura.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, aceitar tais documentos.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PARECER NÚMERO I-CNE/2016/198, DA CNE – COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES, RELATIVO AO PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO POR REALIZAÇÃO DE CAMPANHA ANÓNIMA, DEVIDO A QUEIXA APRESENTADA PELA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA (CDU) – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.-----

-----Está presente o email datado de um (1) de Setembro de dois mil e dezasseis, da CNE – Comissão Nacional de Eleições, dando conhecimento que na reunião do plenário de dois (2) de agosto do corrente ano, a referida Comissão deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de arquivamento do processo n.º 269/AL 2013, apresentado pela CDU (PCP/PEV) de Ponte de Sor, contra outra candidatura, relativamente ao Processo de Contraordenação por realização de campanha anónima de distribuição de boletins de voto na campanha eleitoral, os quais se poderiam confundir com os boletins originais, explicando até com os argumento que levaram a tal arquivamento. Mais notificam que propunham o arquivamento do referido processo, por não estarem preenchidos os elementos do tipo de contraordenação previsto e punido pelo artigo 206.º da LEOL.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, dar a conhecer o parecer a todos os partidos concorrentes às eleições.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUE A CÂMARA MUNICIPAL É DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃO / AMPLIAÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM PRÉDIO RÚSTICO, EM PONTE DE SOR / DRA. VERA SOFIA DUQUE - ADVOGADA.-----

-----Está presente o requerimento datado de trinta (30) de agosto de dois mil e dezasseis, sobre o assunto mencionado em título, apresentado pela Senhora Dra. Vera Sofia Duque, Advogada, requerendo a emissão da certidão comprovativa de que é a Câmara Municipal de parecer favorável à constituição / ampliação da compropriedade no prédio rústico sito em Ponte de Sor, denominado “Vale das Noras”, inscrito na matriz respetiva, da Freguesia da União de Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açôr, e Concelho de Ponte de Sor, **sob o artigo n.º 112, da Secção A3, a qual consiste na partilha dos seus representados e ¼ para cada um, os quais a seguir se indicam: - Maria Florinda Prates Pascoal Saramago; - Sérgio Manuel Prates Pascoal.>>.**-----

-----Está também presente a informação datada de cinco (5) de setembro de dois mil e dezasseis, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Dra. Conceição Rodrigues que, igualmente se transcreve na íntegra: << Na sequência do requerimento apresentado, pela Requerente, para efeitos de emissão de “Parecer Favorável” do Município relativo à constituição / ampliação de compropriedade sobre o prédio rústico inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 112, Secção A3, da União de Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açôr, Concelho de Ponte de Sor, somos a informar o seguinte:-----
O referido pedido resulta do consagrado na Lei n.º 91/95, de 02/09, que, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, estabelece, no seu artigo 54.º, o dever de **“a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos”** ser precedida de **“parecer favorável da Câmara Municipal do local ou situação dos prédios”**. -----

Mais importa salientar que, no que respeita ao teor do n.º 2, deste artigo, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável **“com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente, pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”**. -----

Por seu lado, o n.º 3, do artigo 4.º, do RJUE, com a redação introduzida pelo DL n.º 136/2014, de 09/09, determina que o reparcelamento só está sujeito a licenciamento se for essa a vontade dos proprietários. Se assim é para os reparcelamentos, por maioria de razão, também assim será para aquelas situações em que os proprietários ou comproprietários tão só pretendam promover um parcelamento de terrenos rústicos, sem definir para tais terrenos quaisquer capacidades edificativas válidas, que só essas permitem destinar o resultado do parcelamento meramente material “imediatamente a urbanização e edificação”.-----

Assim, o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente em vigor, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento ou fracionamento de parcelas, rústicas ou urbanas, (não destinadas de imediato a urbanização e edificação), passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística.-----

Como assim, estará o Município vinculado a emitir parecer **favorável** no caso em análise, porquanto, não se vislumbra que, da constituição / ampliação da compropriedade, referente ao prédio rústico acima identificado e indicado no requerimento em análise, resulte “parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” sendo que o licenciamento prévio do parcelamento depende da vontade dos proprietários em o promover.-----

Atento o exposto, **deverá ser emitido parecer favorável à constituição / ampliação da compropriedade no prédio rústico indicado no requerimento da requerente, constando do mesmo que da constituição / ampliação de compropriedade pretendida no indicado prédio rústico “não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor”**.-----

É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.>>>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação técnica - jurídica antes transcrita, deliberou atribuir parecer favorável à pretensão e autorizar a emissão da certidão requerida, constando da mesma que da constituição / ampliação de compropriedade pretendida no indicado prédio rústico **“não resulta**

qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor”.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO PARA NÃO SER DECLARADA A CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO, REFERENTE AO PROCESSO DE OBRAS NÚMERO 25/2015 / FERNANDA MARIA LOPES GODINHO.**-----

-----Está presente o Processo mencionado em título, acompanhado do requerimento datado de vinte e quatro (24) de agosto de dois mil e dezasseis (2016), de Fernanda Maria Lopes Godinho, sobre o assunto mencionado em título, no qual requer que lhe seja concedido o prazo de trinta (30) dias para conclusão das obras e levantar o Alvará de Licença (pedido de licenciamento n.º 17/2009).>>-----

-----Está também presente a informação técnica - jurídica subscrita pela Técnica Superior Jurista, Dra. Conceição Rodrigues, datada de oito (8) de setembro de dois mil e dezasseis, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << É-nos solicitada a nossa pronúncia sobre o seguinte assunto:-----

A requerente, não concluiu a operação urbanística objeto de licenciamento no presente processo de obras, no prazo concedido para o efeito.-----

Tal determina a caducidade do procedimento nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3, do artigo 71.º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação introduzida pelo DL n.º 136/2014, de 09/09 – RJUE.-----

Porém, a caducidade só produz efeitos após ser declarada pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no número cinco (5) da mesma norma e diploma supra referida, o que não se verificou ainda, e não sem antes os interessados serem ouvidos em audiência prévia.-----

No âmbito da audiência prévia, a requerente veio requerer que lhe fosse concedido o prazo de trinta (30) dias para concluir a obra, demonstrando, assim, o seu interesse na conclusão da mesma.-----

De acordo com os factos, constatamos que, efetivamente, estão preenchidos os pressupostos legais que determinam a caducidade do licenciamento, objeto da pretensão

da Requerente, uma vez que não concluiu a obra no prazo constante do respetivo alvará de licenciamento, conforme alínea d) do n.º 3, do artigo 71.º, do RJUE.-----

Contudo, como supra se disse, a caducidade só produz efeitos depois de declarada pela Câmara Municipal e não sem antes do promotor da obra ser ouvido em audiência prévia. Por esta via, pretende-se, por um lado, conceder uma nova oportunidade ao promotor da obra de a concluir se for esse o seu interesse, e por outro lado, ponderar os interesses públicos envolvidos, nomeadamente, ponderar se, para a prossecução dos mesmos, é mais importante sancionar a inércia do promotor, extinguindo o título, ou, incentivá-lo á concretização da operação urbanística, através da reabilitação do referido título ou da prorrogação do prazo.-----

Neste sentido, vejam-se os comentários ao art.º 71.º, do RJUE, comentado, da Almedina, da autoria de Fernanda Paula Oliveira e Outras, que se transcrevem: **“se por um lado, a caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico, por outro lado, mais do que sancionar pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efetivamente realizada”;** **“Qualquer decisão que se pronuncie concretamente pela caducidade da licença ou autorização, não pode limitar-se a verificar o decurso do prazo fixado para o exercício das faculdades inerentes ao respetivo título ou para cumprimento do imposto, deve também considerar se, para a consecução do interesse público, a melhor solução é a extinção do título, a sua reabilitação ou mesmo a prorrogação do prazo”**.-----

Posto isto, e em audiência prévia, a Requerente, demonstrou ter intenção de realizar a operação urbanística em causa, o que deve ser considerado pela Câmara Municipal. Sendo que o prazo de que necessita, conforme referiu, é de 30 dias.-----

Face ao expandido, consideramos que a Requerente estará em condições de lhe ser concedido o prazo de trinta (30) dias para a conclusão da operação urbanística objeto da sua pretensão, no entanto, cabe, no uso do seu poder discricionário, à Câmara Municipal, a avaliação da situação, e optar pelo ora proposto, não declarando a caducidade, ou entender que, ainda assim, estão preenchidos os requisitos legais da caducidade, declarando-a.-----

É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.-----

À consideração superior.>>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e considerando a informação técnica – jurídica prestada, deliberou: 1- Não declarar a caducidade do licenciamento referente ao Processo n.º 25/2015; 2- Notificar o requerente no sentido de que lhe é concedido, tal como solicitado, novo prazo para conclusão da operação urbanística, pelo prazo de trinta (30) dias.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**FIXAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS PROJETOS, RELATIVOS ÀS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO DE JOSÉ DA SILVA PRANTO E JORGE ALBERTO MARQUES GASPAR – MINUTA DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO.**-----

-----Está presente o Processo mencionado em título, acompanhado da informação datada de cinco (5) de setembro do corrente ano, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Dra-Conceição Rodrigues, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No que respeita às obras de urbanização e infraestruturas relativas ao Loteamento de José da Silva Pranto e Jorge Alberto Marques Gaspar, verifica-se que quando foi celebrado o protocolo respeitante às mesmas (contrato de urbanização nos termos dos artigos 53.º a 55.º do RJUE), em 03/10/2003, não foram fixados os prazos de execução das obras de urbanização referentes às infraestruturas nem os prazos para apresentação dos respetivos projetos.-----

Deste modo, através de aditamento ao protocolo, deve proceder-se à fixação de tais prazos que, de acordo com as conversações havidas, serão: cinco (5) anos para conclusão de todas as infraestruturas, com prioridade dos lotes em construção e em vias de serem construídos; um (1) ano para apresentação de todos os projetos, a contar da data da assinatura do aditamento ao protocolo.-----

Donde, deve a Câmara Municipal deliberar, se assim o entender, a aceitação de tais prazos e a celebração do aditamento ao protocolo, nos termos da minuta anexa.>>.-----

-----Em anexo, encontra-se a Minuta de Aditamento ao Protocolo, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do disposto nos artigos 53.º e 55.º, n.º 3, do Decreto-

Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, os contratos de urbanização/protocolos, celebrados no âmbito de operação de loteamento urbano, devem definir os prazos de execução das obras de urbanização e responsabilidades a que as partes intervenientes – Município e loteador(es) - ficam obrigadas.-----

No que respeita à operação de loteamento com o alvará de loteamento n.º 1/2009, emitido em 30/07/2009, o protocolo relativo às obras de urbanização, celebrado entre o Município de Ponte de Sor e o loteador José da Silva Pranto, em 03/10/2003, não estabelece os prazos de execução das obras de urbanização, nomeadamente no que respeita à infraestruturização do loteamento nem o prazo para apresentação dos respetivos projetos.- Deste modo e em cumprimento da Lei, as partes procedem à estipulação dos prazos para apresentação dos projetos e execução das infraestruturas do loteamento, o que fazem através do aditamento, ao protocolo acima mencionado, de uma nova cláusula com o número 10.^a.-----

Assim:-----

-----Cláusula 10.^a-----

1- O(s) loteador(es) deve(m), no prazo de um ano, a contar da data da assinatura do presente aditamento ao protocolo celebrado em 03/10/2003, apresentar, nos serviços municipais competentes, os projetos das infraestruturas, ainda em falta e obrigatórias por lei, destinadas a servir o loteamento.-----

2- O prazo de execução das obras das infraestruturas é de 5 anos, a contar da data da aprovação dos respetivos projetos.-----

3- A execução das obras infraestruturais inicia-se pelos lotes a construir no imediato, e continuará com esta prioridade.-----

NOTA: Para além do loteador José da Silva Pranto, também, Jorge Alberto Marques Gaspar, é loteador e titular do alvará de loteamento n.º 1/2009, pelo que intervém e obriga-se, através da assinatura do presente aditamento, ao cumprimento do mesmo e do protocolo que o antecede.-----

Ponte de Sor,-----

O Presidente da Câmara Municipal:-----

Os loteadores:>>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica prestada, deliberou: 1- Aceitar os prazos indicados de cinco (5) anos para conclusão de todas as infraestruturas, com prioridade dos lotes em construção e em vias de serem construídos; um (1) ano para apresentação de todos os projetos, a contar da data da assinatura do aditamento ao protocolo; 2- Aprovar a Minuta de Aditamento ao Protocolo; 3- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Aditamento ao Protocolo.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE VISTORIA PARA DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DA OBRA - REABILITAÇÃO - JOSÉ PEDRO DIREITINHO RAMALHO.**-----

-----Está presente o requerimento datado de nove (9) de agosto de dois mil e dezasseis, de José Pedro Direitinho Ramalho sobre o assunto mencionado em título, e relativamente a um imóvel que adquiriu, sito na Rua 1.º de Maio, n.º 17, em Ponte de Sor.-----

-----Encontra-se também presente uma informação datada de nove (9) de setembro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico Superior, Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina, juntando uma ficha de avaliação com o nível correspondente, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará arquivada junto ao Processo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, transmitir a informação ao requerente.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**CONCURSO DE HABITAÇÃO SOCIAL PARA FOGO DE TIPOLOGIA T4, SITO NO LARGO 25 DE ABRIL, EM PONTE DE SOR / LISTA DE CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS.**-----

-----Está presente a informação datada de nove (9) de setembro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Júri do concurso, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Após análise das candidaturas dos agregados familiares inscritos para o Concurso de Habitação Social, Tipologia T4, sito no Largo 25 de Abril n.º 27, 1.º

Dto., 7400-228 Ponte de Sor, informamos que os candidatos admitidos e excluídos, são os seguintes:-----

CANDIDATOS ADMITIDOS:-----

- Luís Miguel Lopes Prates.-----

CANDIDATOS EXCLUÍDOS:-----

- Maria do Carmo Leandro Sousa (O número de pessoas que compõem o agregado familiar, não se adequa à tipologia a concurso.-----

- Filomena Maria Martinho Baptista (O número de pessoas que compõem o agregado familiar, não se adequa à tipologia a concurso e não apresentação de atestado de residência e composição do agregado familiar.>>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação do Júri, deliberou, que os Serviços efetuem a publicação da Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----AGRADECIMENTO PELO APOIO E ACOLHIMENTO AQUANDO DAS VISITAS A PONTE DE SOR, RELATIVO À ATIVIDADE “PASSEIOS COM VIDA” / MUNICÍPIO DE BENAVENTE.-----

-----Está presente o ofício número dois mil quinhentos e oito (2508), datado de vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezasseis (2016), do Município de Benavente, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Entre os meses de junho e setembro, realizou-se mais uma edição dos “Passeios ComVida”, com um total de 16 viagens, cujo o itinerário foi composto por visita ao Município de Ponte de Sor e à Coudelaria de Alter Real - Alter do Chão. Este projeto, dirigido a reformados e pensionistas residentes no Município de Benavente, tem como objetivo o combate ao sedentarismo e ao isolamento social dos seniores do Município, numa organização conjunta da Câmara Municipal de Benavente e das Juntas de Freguesia. Integrado no itinerário, realizámos a visita ao Município de Ponte de Sor em diferentes pontos de interesse, sendo de salientar a visita ao Centro de Artes e Cultura de Ponte de Sor, com a visita à antiga fábrica de secagem e descasque de cereais, ao maior painel em rolhas de cortiça bem como ao Aeródromo Municipal. Os nossos mais sinceros agradecimentos, à

Câmara Municipal de Ponte de Sor, na pessoa do Exmo. Senhor Presidente Hugo Hilário, por todo o acolhimento e disponibilidade. Bem-hajam a todos os técnicos, pela forma carinhosa e profissional que acolheram os munícipes de Benavente.>>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----PEDIDO DE OFERTA DE TRÊS TROFÉUS, NO SENTIDO DE SEREM DISPUTADOS DURANTE O TORNEIO DE KING MASTERS DO NAK / SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL DE FOROS DO DOMINGÃO.-----

-----Está presente o ofício datado de seis (6) de setembro de dois mil e dezasseis, da Sociedade Recreativa e Cultural de Foros do Domingão, solicitando a atribuição de três troféus, para serem disputados durante o Torneio de King Masters do NAK, que se disputa no dia vinte e quatro (24) de setembro de dois mil e dezasseis, um evento que vai trazer a Ponte de Sor cerca de vinte e quatro jogadores da zona sul do País e com muitos acompanhantes.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a importância do evento, deliberou: 1- Atribuir três taças ou troféus de valor não superior a trinta euros (30,00 €) na sua totalidade; 2- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/040701, a que corresponde o número de cabimento 4396 e o número sequencial 17176, conforme consta no documento anexo.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE TRANSPORTE DA AUTARQUIA ENTRE BARREIRAS E PONTE DE SOR E VICE-VERSA, PARA O SEU EDUCANDO, TIAGO JOSÉ BRITES MARQUES, PODER FREQUENTAR A ESCOLA, EM PONTE DE SOR / JORGE MANUEL DA SILVA MARQUES.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e dois (22) de agosto do corrente ano, de Jorge Manuel da Silva Marques, encarregado de educação do aluno, Tiago José Brites Marques, residente em Barreiras, solicitando o transporte para o referido aluno poder frequentar a Escola, tendo em atenção, que sai muito cedo para o trabalho e a sua mãe não tem carro e a localidade por se encontrar a menos de três quilómetros da Escola, não

se encontra na rede rodoviária.-----

-----Encontra-se também presente a informação sobre o assunto, subscrita pelo funcionário, Senhor António Mendes, informando que neste momento não está previsto nenhum circuito a passar pelas Barreiras, podendo vir a ser equacionado durante o ano letivo de 2016/2017.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo m consideração a informação técnica prestada, deliberou informar o Senhor Jorge Manuel da Silva Marques, de que neste momento não existe lugar disponível na viatura que transporta os trabalhadores da Autarquia.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE TRANSPORTE DA AUTARQUIA ENTRE BARREIRAS E PONTE DE SOR E VICE-VERSA, PARA A SUA FILHA, TATIANA SOFIA POMBINHO ESTEVES, PODER FREQUENTAR A ESCOLA, EM PONTE DE SOR / ROSA MARIA DA CANICEIRA POMBINHO.-----

-----Está presente o requerimento datado de seis (6) de setembro do corrente ano, de Roa Maria da Caniceira Pombinho, encarregado de educação da aluna, Tatiana Sofia Pombinho Esteves, de sete (7) anos, residente em Barreiras, solicitando o transporte para a referida aluna poder frequentar a Escola, em Ponte de Sor.-----

-----Encontra-se também presente a informação sobre o assunto, datada de onze (11) de setembro do corrente ano, subscrita pelo funcionário, Senhor António Mendes, informando que não era obrigação da Autarquia garantir o transporte em causa e que neste momento não existe nenhum circuito escolar programado que possa garantir o mesmo.--

-----Também se anexa uma outra informação datada de doze (12) de setembro de dois mil e dezasseis, do Armazém Municipal, comunicando que a viatura de transporte dos trabalhadores do Município, não tem lugares disponíveis para efetuar o transporte.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo m consideração a informação técnica prestada, deliberou informar a Senhora Roa Maria da Caniceira Pombinho, de que neste momento não nem existe lugar na viatura que transporta os trabalhadores da Autarquia.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE TRANSPORTE DA AUTARQUIA ENTRE BARROQUEIRA E PONTE DE SOR E VICE-VERSA, PARA A SUA FILHA, ANA MARGARIDA MARQUES CASIMIRO, PODER FREQUENTAR A ESCOLA SECUNDÁRIA, EM PONTE DE SOR / ANTÓNIO DA SILVA CASIMIRO.**-----

-----Está presente o requerimento datado de cinco (5) de setembro de dois mil e dezasseis, de António da Silva Casimiro, residente em Barroqueira, solicitando o transporte para a sua filha, Ana Margarida Marques Casimiro, poder frequentar a Escola Secundária de Ponte de Sor, percurso esse que será efetuado entre o Bairro das Margaridas, em Barroqueira, para Ponte de Sor re vice-versa, referindo ainda que se responsabiliza por qualquer acidente que possa ocorrer.-----

-----Encontra-se também presente a informação sobre o assunto, subscrita pelo funcionário, Senhor António Mendes, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Informo V. Exa., de que em anos anteriores temos transportado a aluna em causa , apesar de não termos obrigação. Até ao momento existe essa disponibilidade, pelo que salvo melhor opinião, julgo que poderemos fazer enquanto não necessitarmos do lugar.>>.-----

-----Posteriormente entrou nos Serviços um outro pedido de transporte, da aluna Joana Margarida Lopes Constantino, da Fazenda, localidade que está à distância que a Lei obriga a garantir o transporte escolar, razão pela qual deixa de existir lugar vago na viatura, conforme informação prestada no dia doze (12) de setembro do corrente ano, pelo funcionário da Autarquia.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração as informações técnicas prestadas, deliberou informar o Senhor António da Silva Casimiro, de que neste momento não é possível efetuar-se o transporte da sua filha, Ana Margarida Marques Casimiro, atendendo a que o lugar que existia na viatura, já está ocupado por uma aluna da Fazenda, a qual é obrigatório o seu transporte, devido à distância da Escola em causa.**-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE CEDÊNCIA DO ESPAÇO DA ESCOLA BÁSICA DE FARINHA**

BRANCA, PARA REALIZAÇÃO DE UMA FESTA DE ANIVERSÁRIO / MARIA DE DEUS TELES, DE MONTARGIL.-----

-----Está presente o ofício datado de cinco (5) de agosto de dois mil e quinze, da Senhora Maria de Deus Teles, de Montargil solicitando a cedência do espaço da Escola Básica de Farinha Branca, para a realização de uma Festa de Aniversário, no dia catorze (14) de agosto do corrente ano, festa essa sem fins lucrativos e que toda a logística e manutenção do espaço, será da sua responsabilidade.-----

----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Francisco Manuel Lopes Alexandre, a qual consistiu em ceder o espaço da Escola Básica de Farinha Branca, pontualmente, para a realização da realização de uma Festa de Aniversário e outras atividades sem fins lucrativos, à Senhora Maria de Deus Teles, residentes em Montargil, devendo o local ser devidamente limpo após a respetiva Festa.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016) / TEATRO DA TERRA – CENTRO DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente o ofício número oito, datado de oito (8) de agosto de dois mil e dezasseis, do Teatro da Terra – Centro de Criação Artística de Ponte de Sor, solicitando a Alteração ao Plano de Atividades de dois mil e dezasseis (2016), conforme é descrito no ofício, que aqui se dá por inteiramente reproduzido.-----

-----Encontra-se também presente o parecer datado de vinte e nove (29) de agosto do corrente ano, sobre o assunto, emitido através do Despacho exarado pela Senhora Vereadora da Educação, Cultura e Geminações, SÉrgia Marina Andrade Bettencourt Martins, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << As alterações ao Plano de Atividades de dois mil e dezasseis (2016) do Teatro da Terra, no que se refere ao acolhimento e à última criação artística deste ano, enquadraram-se no previsto, visto que apenas se procedeu à alteração do nome das peças teatrais e reajustou-se a calendarização. A criação artística “A ILHA”, a partir de Fragmentos de Teatro, de Samuel BeckKett, Os Cegos, de Maurice Meeterlinck e os “Esteiros”, de Soeiro Pereira Gomes, com encenação de Maria João Luís

e Pessoa Júnior, contará com a participação de alunos estagiários do Curso Profissional de Artes do Espetáculos – Interpretação do Agrupamento de Escolas n.º 2, de Abrantes e alguns amadores do nosso Concelho. Quanto às necessidades logísticas solicitadas, será possível atender a todas, exceto a reserva dos ateliês solicitados de 14 a 21 de novembro, pois realizar-se-ão atividades promovidas pela Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas. Relativamente ao acolhimento da residência artística PEDRO E O CAPITÃO, de Romeu Costa e Marta Carreiras, nos dias 30 de novembro a 3 de dezembro, será possível atender a todas as necessidades logísticas. No entanto, salguarde-se que poderão ocorrer imprevistos, seja ao nível da reserva dos ateliês ou outras condições técnicas, sendo o Diretor de Produção do Teatro da Terra avisado atempadamente. À superior consideração de V. Exa.>>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, aprovar as referidas alterações, de acordo com o Despacho exarado pela Senhora Vereadora da Educação, Cultura e Geminações, Sérgio Marina Andrade Bettencourt Martins e nesse sentido que os Serviços procedam de acordo com o indicado no referido Despacho.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO, DESTINADO À REPARAÇÃO DE CADEIRA ELEVATÓRIA, DA ESCOLA JOÃO PEDRO DE ANDRADE, EM PONTE DE SOR / AGRUPAMENTO DE ESCOLAS.-----

-----Está presente o ofício número setecentos e quarenta e cinco, datado de vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezasseis, do Agrupamento de Escolas de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em assunto, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Como certamente é do seu conhecimento, acesso ao piso superior, na Escola João Pedro de Andrade, para alunos de mobilidade reduzida, é feito através de uma cadeira elevatória. No entanto esta cadeira vem revelando alguma dificuldade no seu funcionamento, sendo que no final do ano letivo que agora está a terminar, deixou mesmo de funcionar. Neste momento esta cadeira não está a funcionar. Este Agrupamento de Escolas pediu um orçamento junto do fabricante e responsável pela instalação deste equipamento. Em anexo, envio o orçamento referido. Assim face a esta situação e dada a importância deste

equipamento solicito que mande proceder à reparação deste equipamento de forma a que todos os alunos possam aceder ao piso superior da Escola João Pedro de Andrade, bem como às salas que aí funcionam.>>.

----Está presente a informação datada de um (1) de setembro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico Superior, José António Costa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Considerando que o equipamento, cadeira elevatória, se encontra em situação de inutilidade, por avaria e, que é um equipamento cuja operacionalidade deverá estar plenamente assegurada para os alunos e comunidade educativa em geral, com mobilidade reduzida, terem acesso sem quaisquer restrições ao 1º andar da Escola.

Considerando que o orçamento apresentado é da empresa fabricante do equipamento e responsável pela instalação do mesmo, possuindo esta, a especialidade técnica adequada e necessária, para este tipo de reparações.

Considerando que, ao abrigo do processo de transferência de competências, em matéria de educação, esta despesa enquadra-se na rubrica, manutenção da Gestão do Parque Escolar do 2.º e 3.º ciclo, consubstanciada na cláusula 4.ª do Contrato de Execução n.º 225/2009.

Emite-se parecer favorável para que, no âmbito da Gestão do Parque Escolar, o Município proceda à transferência da verba, no valor total de **521,07€ (quinhentos e vinte um euros e sete cêntimos)**, iva incluído, conforme orçamento em anexo.

Deverá, ainda, o Agrupamento de Escolas remeter a estes serviços, cópia do documento de despesa (fatura) para posterior transferência da respetiva verba.

É tudo quanto cumpre informar, à consideração superior.>>.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica prestada, deliberou: 1- Aprovar a transferência da verba de 521,07€ (quinhentos e vinte um euros e sete cêntimos), já com IVA incluído, conforme orçamento em anexo, para o Agrupamento de Escolas de Ponte de Sor, no sentido de fazer face às despesas com a reparação da cadeira para utilização dos alunos com mobilidade reduzida, na Escola João Pedro de Andrade; 2- Considerar que a despesa a efetuar tem cabimento no orçamento da Câmara Municipal na rubrica 02/080306, com o número 4241 a que corresponde o número 17107 como

identificação sequencial.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PROTOCOLO SOBRE TRANSPORTES ESCOLARES A ESTABELEECER ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORUCHE E DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício número cinco mil e seiscentos e trinta e um (5631), datado de três (3) de agosto de dois mil e dezasseis, do Município de Coruche, informando que o aluno do Monte do Porto Velho, a ser transportado para o referido Concelho é o Ruben José Soares Feitor, que frequenta o 5.º ano na EBI/JI do Couço, sendo que os encargos com esta deslocação importavam em 14,40 € por dia (32 Km x 0,45 €), razão pela qual enviavam o Protocolo de Cooperação de Transportes Escolares, para o próximo ano letivo, o qual depois de aprovado e assinado e autenticado, deverá ser devolvido.-----

-----Em anexo, encontra-se o Protocolo de Cooperação a estabelecer entre os Municípios de Coruche e Ponte de Sor, relativamente aos transportes escolares, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará arquivado junto ao Processo, depois de devidamente assinado.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar o Protocolo de Cooperação a estabelecer entre os Municípios de Coruche e Ponte de Sor, relativamente aos transportes escolares; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Protocolo de Cooperação; 3- Considerar que a despesa a efetuar tem cabimento no orçamento da Câmara Municipal na rubrica 02/020210, com o número 4243 a que corresponde o número 17109 como identificação sequencial.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA A AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE VALE DE AÇÔR, E DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A CANDIDATURA AO INALENTEJO 2020 / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES.-----

---Está presente o ofício, com a referência dezoito barra dois mil e dezasseis (18/2016), datado de oito (8) de agosto do referido ano, da Associação Comunitária Nossa Senhora

dos Prazeres, o qual se transcreve na íntegra: << Conforme apresentação realizada na reunião do C.L.A.S., fundamentada em consulta efetuada à amostra de população abrangida, comprovamos a extrema necessidade de ampliação do edifício deste Centro Comunitário para o funcionamento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.-----

Posto isto, vimos pelo presente solicitar a V. Exa. apoio financeiro para a construção da referida ampliação até à aprovação dos Fundos Comunitários, apoio administrativo no que diz respeito aos procedimentos do concurso e de candidatura ao INAlentejo 2020 e apoio técnico, em termos de fiscalização.>>.-----

-----Encontra-se também presente a informação datada de dezoito (18) de agosto de dois mil e dezasseis (2016), sobre o assunto, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Senhor Presidente, como é do seu conhecimento a obra deve decorrer pelo Centro Comunitário e este deve ser o Dono da Obra, a realizar, para depois se poder candidatar ao financiamento comunitário. (As Associações vão ser os beneficiários que podem apresentar candidaturas).-----

Neste momento, está a decorrer o mapeamento e só depois vão sair os avisos.-----O próximo PPI deve contemplar a ajuda do Município e os terrenos deverão passar para a nome da Instituição.>>.-----

-----Em anexo, encontra-se o Projeto de Ampliação do Centro de Dia de Vale de Açôr – Destinado a Lar de Idosos – Estudo Prévio.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, informar a Associação Comunitária Nossa Senhora dos Prazeres, de Vale de Açôr, que está disponível para dar o apoio financeiro para a construção da referida ampliação. A referida Associação deverá, assim que possível, apresentar candidatura aos Fundos Comunitários. O Município dará o apoio administrativo no que diz respeito aos procedimentos do concurso e de candidatura ao Alentejo 2020 e ainda apoio técnico em termos de fiscalização.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE PARECER DA AUTARQUIA, RELATIVAMENTE À

PROPOSTA DA CRIAÇÃO DE UM CENTRO COMUNITÁRIO / CENTRO DE CONVÍVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE UM ACORDO ATÍPICO COM A SEGURANÇA SOCIAL / CAMINHAR – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE APOIO SOCIAL.-----

-----Está presente o ofício número três (3), datado de dezasseis (16) de março de dois mil e dezasseis, acompanhado do restante Processo, da Caminhar – Associação Cristã de Apoio Social, solicitando um Parecer da Autarquia sobre a Proposta de Criação de um Centro Comunitário / Centro de Convívio para a celebração de um Acordo Atípico com a Segurança Social, sendo que o assunto já foi discutido em reunião do CLAS – Conselho Local de Ação Social de Ponte de Sor, e merecido também parecer favorável do mesmo.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou emitir parecer favorável à criação de um Centro Comunitário, assim como enviar a decisão ao conhecimento do CLAS.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**CANDIDATURA À CRIAÇÃO DE APOIO À VÍTIMA (APAV) DO ALTO ALENTEJO, COM A CRIAÇÃO DE TRÊS PÓLOS DE ATENDIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NOMEADAMENTE EM FRONTEIRA, ELVAS E PONTE DE SOR / CIMAA – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO.**-----

-----Está presente o ofício com a referência 37/PDRT, datado de quatro (4) de abril de dois mil e dezasseis (2016), da CIMAA – Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, acompanhado de todo o Processo dando conhecimento da candidatura à criação de três pólos de atendimento à vítima de violência doméstica, nomeadamente em Fronteira, Elvas e Ponte de Sor, para atuação descentralizada, no território, conforme proposta aprovada no Conselho Intermunicipal da CIMAA de 15 de março, em Avis, informando que enviaram comunicação para o Município de Ponte de Sor, a solicitar a subscrição do projeto por parte do Conselho Local de Ação Social de Ponte de Sor, o qual mereceu parecer favorável do mesmo à candidatura.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----MINUTA DO CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, A ESTABELECEER ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E O GRUPO EXPERIMENTAL DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente a Minuta de Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e o Grupo Experimental de Ponte de Sor, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará arquivada junto ao Processo, depois de devidamente rubricada.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e o Grupo Experimental de Ponte de Sor; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a outorgar no referido Contrato; 3- Efetuar a devida publicitação do referido Contrato – Programa.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----MINUTA DA SEGUNDA (2.ª) ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 22/02/2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL DA FREGUESIA DA TRAMAGA.-----

-----Está presente a Minuta da Segunda (2.ª) Adenda ao Protocolo de Cooperação celebrado em 22/02/2016 entre o Município de Ponte de Sor e a Associação para o Desenvolvimento e Ação Social da Freguesia da Tramaga, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará arquivada junto ao Processo, depois de devidamente rubricada.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a Segunda (2.ª) Adenda ao Protocolo de Cooperação celebrado em 22/02/2016 entre o Município de Ponte de Sor e a Associação para o Desenvolvimento e Ação Social da Freguesia da Tramaga; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a outorgar n referida Segunda (2.ª) Adenda ao Protocolo de Cooperação.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E A ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE PONTE DE SOR (A.S.S.P.S).-----

-----Está presente a Minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Ponte de Sor e a Associação de Solidariedade Social de Ponte de Sor (A.S.S.P.S.), relativa aos Estágios Profissionais, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará arquivada junto ao Processo, depois de devidamente rubricada.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a Minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Ponte de Sor e a Associação de Solidariedade Social de Ponte de Sor (A.S.S.P.S.), relativa aos Estágios Profissionais; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a outorgar no referido Protocolo de Cooperação.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI – DOIS MIL E DEZASSEIS (2016) / PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE O ASSUNTO.**-----

-----Está presente a proposta datada de nove (9) de setembro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << **As ações estratégicas de desenvolvimento para o Concelho estão dependentes, em certa medida, da política fiscal implementada pelo Município.**-----
Hoje, com as famílias asfixiadas por tantos impostos, não é possível ficarmos indiferentes ao empobrecimento destes cidadãos exigindo-lhes o pagamento de taxas e impostos insuportáveis para o seu orçamento familiar, tendo em conta de que o preço dos bens de primeira necessidade não tem parado de aumentar.-----

Assim, e considerando:-----

- 1. Que a receita decorrente da liquidação do IMI se reveste de primordial importância para a gestão orçamental e financeira do Município, a fixação da taxa de IMI deve, no entanto, ter em consideração a elevada carga fiscal que incide sobre os contribuintes agravando a situação social das famílias.**-----
- 2. O objetivo de manter a estabilidade financeira do Município;**-----
- 3. A necessidade de concluir os investimentos em curso, assim como de iniciar novos**

investimentos e de cumprir os compromissos assumidos com fornecedores e instituições;-----

4. A importância de manter o funcionamento dos equipamentos e infraestruturas, assim como a qualidade dos serviços prestados aos Municípios;-----

5. O conjunto de ações e instrumentos de política fiscal e não fiscal de apoio às famílias e à iniciativa empresarial;-----

Propõe-se:-----

1. Que a Câmara Municipal aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a), do art.º 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, a alínea d) do n.º 1, do art.º 25.º e a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para vigorar para o ano de 2017:-----

a) A fixação de uma Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3% para os prédios urbanos, conforme alínea c) do n.º 1 e nos termos do n.º 5, do art.º 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas;-----

Evolução da arrecadação de verbas provenientes do IMI				
2012	2013	2014	2015	2016*
1.304.820,99	1.267.269,62	1.362.318,66	1.366.281,47	950.082,06

*até agosto de 2016.-----

b) A redução da taxa de IMI sobre os imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, em:-----

20 Euros para 1 dependente a cargo;-----

40 Euros para 2 dependentes a cargo;-----

70 Euros para 3 ou mais dependentes a cargo.-----

2. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS.-----

Sendo o Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS), um imposto de cariz

de progressividade em função dos rendimentos, o que por si só traduz e tem subjacente o princípio da justiça social de quem tem mais altos rendimentos paga mais imposto, defendemos que a Câmara Municipal deve dispor deste recurso para poder intensificar as suas políticas sociais.-----

Assim, e considerando que o Município de Ponte de Sor continua a desenvolver um conjunto de medidas de cariz social, de apoio às famílias mais carenciadas e a reforçar os apoios às Instituições culturais, desportivas, recreativas, sociais e humanitárias do Concelho;-----

Considerando que a abdicação de parte ou totalidade da percentagem de participação variável no IRS, beneficiaria tão somente quem mais IRS paga, porque mais rendimentos auferire.-----

Pelo exposto, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal delibere aprovar e submeta para aprovação à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º e da alínea c), do n.º 1. Do artº 25º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, a percentagem de 5% de participação do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, nos termos do n.º 2, do art.º 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro.-----

3. IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA.-----

Nos termos da alínea b) do art.º14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do art. 18.º do mesmo diploma.-----

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, os Municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.-----

Nestes termos, e tendo em consideração:-----

A situação económica atual, o combate desigual contra o desemprego, a diminuição de

investimento, entre outros fatores, têm vindo a causar nas famílias e nas empresas dificuldades em honrar os seus compromissos fiscais;-----

A importância de que se reveste a existência de um tecido empresarial forte e dinâmico, capaz de criar sinergias que conduzam a um desenvolvimento sustentado do Concelho;--

A importância que as micro, as pequenas e médias empresas assumem para a economia do Concelho de Ponte de Sor;-----

Que a Câmara Municipal deve continuar a dar sinais de abertura e apoio às empresas que se encontram aqui a laborar, mas também àquelas que quiserem fixar-se no nosso Concelho, nomeadamente no Aeródromo Municipal e Zona Industrial;-----

Que pretendemos continuar a ganhar a batalha da redução do número de desempregados no nosso Concelho:-----

Evolução do número de desempregados no concelho de Ponte de Sor, nos últimos 5 anos				
2012	2013	2014	2015	Julho de 2016
1.382	902	1.009	912	562

Assim, e face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que no presente mandato, e à semelhança do anteriormente praticado, a Autarquia não aplique a taxa de derrama.-----

4.TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM.-----

Nos termos da alínea a) do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, o Município tem de aprovar anualmente, uma taxa que não pode ultrapassar o percentual de 0,25%, até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência. A taxa estabelecida, a cobrar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, sobre cada fatura emitida e ser posteriormente entregue na Tesouraria do Município.-----

No ano de 2006, a taxa estabelecida foi de 0,25% e cobrou-se 1.454,96 €.-----

No período entre 2006 e 2016 não foi aplicada qualquer taxa.-----

Assim, face ao exposto, e considerando que:-----

1. O valor da TMDP cobrada é entregue aos Municípios pelos encargos relativos à utilização do solo ou subsolo para a passagem das infra-estruturas necessárias à prestação do serviço e que a mesma é fixada anualmente por cada Município;-----

2. Que tem sido política dos órgãos do Município de Ponte de Sor não aplicar a TOS para não sobrecarregar tributariamente os Municípes, sobrecarregando os mesmos com mais um tributo para além dos já legalmente fixados, podendo inclusivamente levar ao afastamento de alguma população e/ou empresas que pretendam fixar-se no Concelho.-- Nestes termos, proponho que a Câmara delibere e proponha à Assembleia Municipal pela não aplicação de qualquer taxa.-----

Paços do Município de Ponte de Sor, 09 de Setembro de 2016.>>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e depois de analisar a informação e a proposta, deliberou: 1- Aprovar a respetiva proposta apresentada e relativa ao IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, de 0,3% para a alínea c) Prédios Urbanos Avaliados nos termos do CIMI, de dois mil e dezasseis (2016) (A arrecadar em dois mil e dezassete (2017); 2- Submeter a proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE RELATIVA À REDUÇÃO MÁXIMA PREVISTA NA LEI, DE ACORDO COM O AGREGADO FAMILIAR, RELATIVAMENTE AO IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – DOIS MIL E DEZASSEIS (2016).-----

-----Está presente a proposta datada de nove (9) de setembro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << As ações estratégicas de desenvolvimento para o Concelho estão dependentes, em certa medida, da política fiscal implementada pelo município.-----

Hoje, com as famílias asfixiadas por tantos impostos, não é possível ficarmos indiferentes ao empobrecimento destes cidadãos exigindo-lhes o pagamento de taxas e impostos insuportáveis para o seu orçamento familiar, tendo em conta de que o preço dos bens de primeira necessidade não tem parado de aumentar.-----

Assim, e considerando:-----

1. Que a receita decorrente da liquidação do IMI se reveste de primordial importância para a gestão orçamental e financeira do Município, a fixação da taxa de IMI deve, no entanto, ter em consideração a elevada carga fiscal que incide sobre os contribuintes

agravando a situação social das famílias.-----

2. O objetivo de manter a estabilidade financeira do Município;-----

3. A necessidade de concluir os investimentos em curso, assim como de iniciar novos investimentos e de cumprir os compromissos assumidos com fornecedores e instituições;-

4. A importância de manter o funcionamento dos equipamentos e infraestruturas, assim como a qualidade dos serviços prestados aos Municípios;-----

5. O conjunto de ações e instrumentos de política fiscal e não fiscal de apoio às famílias e à iniciativa empresarial,-----

Propõe-se:-----

1. Que a Câmara Municipal aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a), do art.º 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, a alínea d) do n.º 1, do art.º 25.º e a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para vigorar para o ano de 2017:-----

a) A fixação de uma Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3% para os prédios urbanos, conforme alínea c) do n.º 1 e nos termos do n.º 5, do art.º 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas;-----

Evolução da arrecadação de verbas provenientes do IMI				
2012	2013	2014	2015	2016*
1.304.820,99	1.267.269,62	1.362.318,66	1.366.281,47	950.082,06

*até agosto de 2016.-----

b) A redução da taxa de IMI sobre os imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, em:-----

20 Euros para 1 dependente a cargo;-----

40 Euros para 2 dependentes a cargo;-----

70 Euros para 3 ou mais dependentes a cargo.-----

2. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS.

Sendo o Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS), um imposto de cariz de progressividade em função dos rendimentos, o que por si só traduz e tem subjacente o princípio da justiça social de quem tem mais altos rendimentos paga mais imposto, defendemos que a Câmara Municipal deve dispor deste recurso para poder intensificar as suas políticas sociais.

Assim, e considerando que o Município de Ponte de Sor continua a desenvolver um conjunto de medidas de cariz social, de apoio às famílias mais carenciadas e a reforçar os apoios às Instituições culturais, desportivas, recreativas, sociais e humanitárias do Concelho;

Considerando que a abdicação de parte ou totalidade da percentagem de participação variável no IRS, beneficiaria tão somente quem mais IRS paga, porque mais rendimentos auferir.

Pelo exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere aprovar e submeta para aprovação à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º e da alínea c), do n.º 1. Do art.º 25º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, a percentagem de 5% de participação do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, nos termos do n.º 2, do art.º 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro.

3. IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA.

Nos termos da alínea b) do art.º14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do art. 18.º do mesmo diploma.

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, os Municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes

com estabelecimento estável nesse território.-----

Nestes termos, e tendo em consideração:-----

A situação económica atual, o combate desigual contra o desemprego, a diminuição de investimento, entre outros fatores, têm vindo a causar nas famílias e nas empresas dificuldades em honrar os seus compromissos fiscais;-----

A importância de que se reveste a existência de um tecido empresarial forte e dinâmico, capaz de criar sinergias que conduzam a um desenvolvimento sustentado do Concelho;--

A importância que as micro, as pequenas e médias empresas assumem para a economia do Concelho de Ponte de Sor;-----

Que a Câmara Municipal deve continuar a dar sinais de abertura e apoio às empresas que se encontram aqui a laborar, mas também àquelas que quiserem fixar-se no nosso Concelho, nomeadamente no Aeródromo Municipal e Zona Industrial;-----

Que pretendemos continuar a ganhar a batalha da redução do número de desempregados no nosso Concelho:-----

Evolução do número de desempregados no concelho de Ponte de Sor, nos últimos 5 anos				
2012	2013	2014	2015	Julho de 2016
1.382	902	1.009	912	562

Assim, e face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que no presente mandato, e à semelhança do anteriormente praticado, a Autarquia não aplique a taxa de derrama.-----

4.TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM.-----

Nos termos da alínea a) do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, o Município tem de aprovar anualmente, uma taxa que não pode ultrapassar o percentual de 0,25%, até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência. A taxa estabelecida, a cobrar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, sobre cada fatura emitida e ser posteriormente entregue na Tesouraria do Município.-----

No ano de 2006, a taxa estabelecida foi de 0,25% e cobrou-se 1.454,96 €.-----

No período entre 2006 e 2016 não foi aplicada qualquer taxa.-----

Assim, face ao exposto, e considerando que:-----

1. O valor da TMDP cobrada é entregue aos Municípios pelos encargos relativos à

utilização do solo ou subsolo para a passagem das infra-estruturas necessárias à prestação do serviço e que a mesma é fixada anualmente por cada Município;-----

2. Que tem sido política dos órgãos do Município de Ponte de Sor não aplicar a TOS para não sobrecarregar tributariamente os Municípios, sobrecarregando os mesmos com mais um tributo para além dos já legalmente fixados, podendo inclusivamente levar ao afastamento de alguma população e/ou empresas que pretendam fixar-se no Concelho.-- Nestes termos, proponho que a Câmara delibere e proponha à Assembleia Municipal pela não aplicação de qualquer taxa.-----

Paços do Município de Ponte de Sor, 09 de Setembro de 2016.>>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara; 2- Submeter o assunto à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.**-----

-----**Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores Luciano Dionísio Alves Ferro e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.**-----

-----**Os Senhores Vereadores Luciano Dionísio Alves Ferro e Vitor Manuel Feliciano Morgado, que votaram contra, efetuaram uma declaração de voto, a qual seguir se transcreve na íntegra: << Votamos contra para poder fazer constar na ata, as considerações políticas que achamos pertinentes e que à revelia da Lei, do direito conferido aos eleitos locais e o Regimento da Câmara Municipal, é-nos impedido pelo Senhor Presidente da Câmara, a emissão de declarações formais sobre os assuntos quando votamos favoravelmente. Estando por isso de acordo com a proposta, em condições normais e numa reunião de Câmara normal, votaríamos favoravelmente esta proposta e simplesmente deixaríamos em ata algumas considerações políticas que entendemos por pertinentes. Consideramos por isso que a medida proposta na alínea b), “redução da taxa de IMI, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar”, é uma medida demagógica, feita à custa dos orçamentos municipais, também eles fortemente lesados ao longo dos últimos anos. Além disso, este hipotético benefício que refletirá num imposto municipal, tendo em conta o número de dependentes e não os rendimentos dos agregados familiares, criando um grave**

problema de equidade fiscal, aspeto que também nos parece determinante para as dúvidas sobre qual é o real impacto nas famílias mais desfavorecidas.>>.-----

-----TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM – PERCENTAGEM A APLICAR NO ANO DE DOIS MIL E DEZASSETE (2017) – ALÍNEA A) DO ARTIGO CENTÉSIMO SEXTO (106.º) DA LEI NÚMERO CINCO BARRA DOIS MIL E QUATRO (5/2004).-----

-----Está presente a proposta datada de nove (9) de setembro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << As ações estratégicas de desenvolvimento para o Concelho estão dependentes, em certa medida, da política fiscal implementada pelo município.-----

Hoje, com as famílias asfixiadas por tantos impostos, não é possível ficarmos indiferentes ao empobrecimento destes cidadãos exigindo-lhes o pagamento de taxas e impostos insuportáveis para o seu orçamento familiar, tendo em conta de que o preço dos bens de primeira necessidade não tem parado de aumentar.-----

Assim, e considerando:-----

1. Que a receita decorrente da liquidação do IMI se reveste de primordial importância para a gestão orçamental e financeira do Município, a fixação da taxa de IMI deve, no entanto, ter em consideração a elevada carga fiscal que incide sobre os contribuintes agravando a situação social das famílias.-----

2. O objetivo de manter a estabilidade financeira do Município;-----

3. A necessidade de concluir os investimentos em curso, assim como de iniciar novos investimentos e de cumprir os compromissos assumidos com fornecedores e instituições;-

4. A importância de manter o funcionamento dos equipamentos e infraestruturas, assim como a qualidade dos serviços prestados aos Municípios;-----

5. O conjunto de ações e instrumentos de política fiscal e não fiscal de apoio às famílias e à iniciativa empresarial,-----

Propõe-se:-----

1. Que a Câmara Municipal aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a), do art.º 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, a alínea d) do n.º 1, do art.º 25.º e a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Regime Jurídico das

Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para vigorar para o ano de 2017:-----

a) A fixação de uma Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3% para os prédios urbanos, conforme alínea c) do n.º 1 e nos termos do n.º 5, do art.º 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas;-----

Evolução da arrecadação de verbas provenientes do IMI				
2012	2013	2014	2015	2016*
1.304.820,99	1.267.269,62	1.362.318,66	1.366.281,47	950.082,06

*até agosto de 2016.-----

b) A redução da taxa de IMI sobre os imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, em:-----

20 Euros para 1 dependente a cargo;-----

40 Euros para 2 dependentes a cargo;-----

70 Euros para 3 ou mais dependentes a cargo.-----

2. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS.-----

Sendo o Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS), um imposto de cariz de progressividade em função dos rendimentos, o que por si só traduz e tem subjacente o princípio da justiça social de quem tem mais altos rendimentos paga mais imposto, defendemos que a Câmara Municipal deve dispor deste recurso para poder intensificar as suas políticas sociais.-----

Assim, e considerando que o Município de Ponte de Sor continua a desenvolver um conjunto de medidas de cariz social, de apoio às famílias mais carenciadas e a reforçar os apoios às Instituições culturais, desportivas, recreativas, sociais e humanitárias do Concelho;---Considerando que a abdicação de parte ou totalidade da percentagem de participação variável no IRS, beneficiaria tão somente quem mais IRS paga, porque mais rendimentos auferem.-----

Pelo exposto, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal delibere aprovar e submeta para aprovação à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º e da alínea c), do n.º 1. Do artº 25º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, a percentagem de 5% de participação do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, nos termos do n.º 2, do art.º 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro.-----

3. IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA.-----

Nos termos da alínea b) do art.º14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do art. 18.º do mesmo diploma.-----

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, os Municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.-----

Nestes termos, e tendo em consideração:-----

A situação económica atual, o combate desigual contra o desemprego, a diminuição de investimento, entre outros fatores, têm vindo a causar nas famílias e nas empresas dificuldades em honrar os seus compromissos fiscais;-----

A importância de que se reveste a existência de um tecido empresarial forte e dinâmico, capaz de criar sinergias que conduzam a um desenvolvimento sustentado do Concelho;--

A importância que as micro, as pequenas e médias empresas assumem para a economia do Concelho de Ponte de Sor;-----

Que a Câmara Municipal deve continuar a dar sinais de abertura e apoio às empresas que se encontram aqui a laborar, mas também àquelas que quiserem fixar-se no nosso Concelho, nomeadamente no Aeródromo Municipal e Zona Industrial;-----

Que pretendemos continuar a ganhar a batalha da redução do número de desempregados no nosso Concelho:-----

Evolução do número de desempregados no concelho de Ponte de Sor, nos últimos 5 anos				
2012	2013	2014	2015	Julho de 2016
1.382	902	1.009	912	562

Assim, e face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que no presente mandato, e à semelhança do anteriormente praticado, a Autarquia não aplique a taxa de derrama.-----

4.TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM.-----

Nos termos da alínea a) do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, o Município tem de aprovar anualmente, uma taxa que não pode ultrapassar o percentual de 0,25%, até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência. A taxa estabelecida, a cobrar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, sobre cada fatura emitida e ser posteriormente entregue na Tesouraria do Município.-----

No ano de 2006, a taxa estabelecida foi de 0,25% e cobrou-se 1.454,96 €.-----

No período entre 2006 e 2016 não foi aplicada qualquer taxa.-----

Assim, face ao exposto, e considerando que:-----

1. O valor da TMDP cobrada é entregue aos Municípios pelos encargos relativos à utilização do solo ou subsolo para a passagem das infra-estruturas necessárias à prestação do serviço e que a mesma é fixada anualmente por cada Município;-----

2. Que tem sido política dos órgãos do Município de Ponte de Sor não aplicar a TOS para não sobrecarregar tributariamente os Municípios, sobrecarregando os mesmos com mais um tributo para além dos já legalmente fixados, podendo inclusivamente levar ao afastamento de alguma população e/ou empresas que pretendam fixar-se no Concelho.-----

Nestes termos, proponho que a Câmara delibere e proponha à Assembleia Municipal pela não aplicação de qualquer taxa.-----

Paços do Município de Ponte de Sor, 09 de Setembro de 2016.>>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e depois de analisar a informação e a proposta apresentadas, deliberou: 1- Não lançar qualquer Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para o ano de dois mil e dezassete (2017) e consequentemente

informar as Entidades responsáveis por tais cobranças, da decisão tomada; 2- Submeter o assunto à apreciação da Assembleia Municipal.-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO ATÉ CINCO POR CENTO (5%) NO IRS – NÚMERO UM (1) DO ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (26.º), DA LEI NÚMERO SETENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E TREZE (73/2013) DE DOZE (12) DE SETEMBRO (RENDIMENTOS DE DOIS MIL E QUINZE (2015) A LIQUIDAR EM DOIS MIL E DEZASSEIS (2016).**-----

-----Está presente a proposta datada de nove (9) de setembro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << As ações estratégicas de desenvolvimento para o Concelho estão dependentes, em certa medida, da política fiscal implementada pelo município.-----

Hoje, com as famílias asfixiadas por tantos impostos, não é possível ficarmos indiferentes ao empobrecimento destes cidadãos exigindo-lhes o pagamento de taxas e impostos insuportáveis para o seu orçamento familiar, tendo em conta de que o preço dos bens de primeira necessidade não tem parado de aumentar.-----

Assim, e considerando:-----

1. Que a receita decorrente da liquidação do IMI se reveste de primordial importância para a gestão orçamental e financeira do Município, a fixação da taxa de IMI deve, no entanto, ter em consideração a elevada carga fiscal que incide sobre os contribuintes agravando a situação social das famílias.-----

2. O objetivo de manter a estabilidade financeira do Município;-----

3. A necessidade de concluir os investimentos em curso, assim como de iniciar novos investimentos e de cumprir os compromissos assumidos com fornecedores e instituições;-----

4. A importância de manter o funcionamento dos equipamentos e infraestruturas, assim como a qualidade dos serviços prestados aos Municípios;-----

5. O conjunto de ações e instrumentos de política fiscal e não fiscal de apoio às famílias e à iniciativa empresarial,-----

Propõe-se:-----

1. Que a Câmara Municipal aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, de

acordo com a alínea a), do art.º 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, a alínea d) do n.º 1, do art.º 25.º e a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para vigorar para o ano de 2017:-----

a) A fixação de uma Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3% para os prédios urbanos, conforme alínea c) do n.º 1 e nos termos do n.º 5, do art.º 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas;-----

Evolução da arrecadação de verbas provenientes do IMI				
2012	2013	2014	2015	2016*
1.304.820,99	1.267.269,62	1.362.318,66	1.366.281,47	950.082,06

*até agosto de 2016.-----

b) A redução da taxa de IMI sobre os imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, em:-----

20 Euros para 1 dependente a cargo;-----

40 Euros para 2 dependentes a cargo;-----

70 Euros para 3 ou mais dependentes a cargo.-----

2. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS.-----

Sendo o Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS), um imposto de cariz de progressividade em função dos rendimentos, o que por si só traduz e tem subjacente o princípio da justiça social de quem tem mais altos rendimentos paga mais imposto, defendemos que a Câmara Municipal deve dispor deste recurso para poder intensificar as suas políticas sociais.-----

Assim, e considerando que o Município de Ponte de Sor continua a desenvolver um conjunto de medidas de cariz social, de apoio às famílias mais carenciadas e a reforçar os apoios às Instituições culturais, desportivas, recreativas, sociais e humanitárias do Concelho;-----

Considerando que a abdicação de parte ou totalidade da percentagem de participação variável no IRS, beneficiaria tão somente quem mais IRS paga, porque mais rendimentos auferir.-----

Pelo exposto, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal delibere aprovar e submeta para aprovação à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º e da alínea c), do n.º 1. Do art.º 25º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, a percentagem de 5% de participação do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, nos termos do n.º 2, do art.º 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro.-----

3. IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA.-----

Nos termos da alínea b) do art.º14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do art. 18.º do mesmo diploma.-----

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, os Municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.-----

Nestes termos, e tendo em consideração:-----

A situação económica atual, o combate desigual contra o desemprego, a diminuição de investimento, entre outros fatores, têm vindo a causar nas famílias e nas empresas dificuldades em honrar os seus compromissos fiscais;-----

A importância de que se reveste a existência de um tecido empresarial forte e dinâmico, capaz de criar sinergias que conduzam a um desenvolvimento sustentado do Concelho;--

A importância que as micro, as pequenas e médias empresas assumem para a economia do Concelho de Ponte de Sor;-----

Que a Câmara Municipal deve continuar a dar sinais de abertura e apoio às empresas que se encontram aqui a laborar, mas também àquelas que quiserem fixar-se no nosso

Concelho, nomeadamente no Aeródromo Municipal e Zona Industrial;-----
Que pretendemos continuar a ganhar a batalha da redução do número de desempregados
no nosso Concelho:-----

Evolução do número de desempregados no concelho de Ponte de Sor, nos últimos 5 anos				
2012	2013	2014	2015	Julho de 2016
1.382	902	1.009	912	562

Assim, e face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à
Assembleia Municipal que no presente mandato, e à semelhança do anteriormente
praticado, a Autarquia não aplique a taxa de derrama.-----

4.TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM.-----

Nos termos da alínea a) do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, o Município tem de aprovar
anualmente, uma taxa que não pode ultrapassar o percentual de 0,25%, até ao final do
mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência. A taxa estabelecida, a
cobrar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, sobre
cada fatura emitida e ser posteriormente entregue na Tesouraria do Município.-----

No ano de 2006, a taxa estabelecida foi de 0,25% e cobrou-se 1.454,96 €.-----

No período entre 2006 e 2016 não foi aplicada qualquer taxa.-----

Assim, face ao exposto, e considerando que:-----

1. O valor da TMDP cobrada é entregue aos Municípios pelos encargos relativos à
utilização do solo ou subsolo para a passagem das infra-estruturas necessárias à prestação
do serviço e que a mesma é fixada anualmente por cada Município;-----

2. Que tem sido política dos órgãos do Município de Ponte de Sor não aplicar a TOS para
não sobrecarregar tributariamente os Municípios, sobrecarregando os mesmos com mais
um tributo para além dos já legalmente fixados, podendo inclusivamente levar ao
afastamento de alguma população e/ou empresas que pretendam fixar-se no Concelho.--
Nestes termos, proponho que a Câmara delibere e proponha à Assembleia Municipal pela
não aplicação de qualquer taxa.-----

Paços do Município de Ponte de Sor, 09 de Setembro de 2016.>>.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e depois de analisar a informação e
a proposta apresentadas, deliberou: 1- Que não abdica de receber a participação de**

5% do valor de IRS; 2- Submeter o assunto à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----INFORMAÇÃO RELATIVA À DERRAMA SOBRE O IRC DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2015) A LIQUIDAR EM DOIS MIL E DEZASSETE (2017) – ARTIGO DÉCIMO OITAVO (18.º), DA LEI NÚMERO SETENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E TREZE (75/2013), DE DOZE (12) DE SETEMBRO / PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE O ASSUNTO.—

-----Está presente a proposta datada de nove (9) de setembro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << As ações estratégicas de desenvolvimento para o Concelho estão dependentes, em certa medida, da política fiscal implementada pelo município.-----

Hoje, com as famílias asfixiadas por tantos impostos, não é possível ficarmos indiferentes ao empobrecimento destes cidadãos exigindo-lhes o pagamento de taxas e impostos insuportáveis para o seu orçamento familiar, tendo em conta de que o preço dos bens de primeira necessidade não tem parado de aumentar.-----

Assim, e considerando:-----

1. Que a receita decorrente da liquidação do IMI se reveste de primordial importância para a gestão orçamental e financeira do Município, a fixação da taxa de IMI deve, no entanto, ter em consideração a elevada carga fiscal que incide sobre os contribuintes agravando a situação social das famílias.-----

2. O objetivo de manter a estabilidade financeira do Município;-----

3. A necessidade de concluir os investimentos em curso, assim como de iniciar novos investimentos e de cumprir os compromissos assumidos com fornecedores e instituições;-

4. A importância de manter o funcionamento dos equipamentos e infraestruturas, assim como a qualidade dos serviços prestados aos Municípios;-----

5. O conjunto de ações e instrumentos de política fiscal e não fiscal de apoio às famílias e à iniciativa empresarial,-----

Propõe-se:-----

1. Que a Câmara Municipal aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, de

acordo com a alínea a), do art.º 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, a alínea d) do n.º 1, do art.º 25.º e a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para vigorar para o ano de 2017:-----

a) A fixação de uma Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3% para os prédios urbanos, conforme alínea c) do n.º 1 e nos termos do n.º 5, do art.º 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas;-----

Evolução da arrecadação de verbas provenientes do IMI				
2012	2013	2014	2015	2016*
1.304.820,99	1.267.269,62	1.362.318,66	1.366.281,47	950.082,06

*até agosto de 2016.-----

b) A redução da taxa de IMI sobre os imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, em:-----

20 Euros para 1 dependente a cargo;-----

40 Euros para 2 dependentes a cargo;-----

70 Euros para 3 ou mais dependentes a cargo.-----

2. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS.-----

Sendo o Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS), um imposto de cariz de progressividade em função dos rendimentos, o que por si só traduz e tem subjacente o princípio da justiça social de quem tem mais altos rendimentos paga mais imposto, defendemos que a Câmara Municipal deve dispor deste recurso para poder intensificar as suas políticas sociais.-----

Assim, e considerando que o Município de Ponte de Sor continua a desenvolver um conjunto de medidas de cariz social, de apoio às famílias mais carenciadas e a reforçar os apoios às Instituições culturais, desportivas, recreativas, sociais e humanitárias do Concelho;-----

Considerando que a abdicação de parte ou totalidade da percentagem de participação variável no IRS, beneficiaria tão somente quem mais IRS paga, porque mais rendimentos auferire.-----

Pelo exposto, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal delibere aprovar e submeta para aprovação à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º e da alínea c), do n.º 1. Do artº 25º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, a percentagem de 5% de participação do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, nos termos do n.º 2, do art.º 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro.-----

3. IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA.-----

Nos termos da alínea b) do art.º 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do art. 18.º do mesmo diploma.-----

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, os Municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.-----

Nestes termos, e tendo em consideração:-----

A situação económica atual, o combate desigual contra o desemprego, a diminuição de investimento, entre outros fatores, têm vindo a causar nas famílias e nas empresas dificuldades em honrar os seus compromissos fiscais;-----

A importância de que se reveste a existência de um tecido empresarial forte e dinâmico, capaz de criar sinergias que conduzam a um desenvolvimento sustentado do Concelho;--A importância que as micro, as pequenas e médias empresas assumem para a economia do Concelho de Ponte de Sor;-----

Que a Câmara Municipal deve continuar a dar sinais de abertura e apoio às

empresas que se encontram aqui a laborar, mas também àquelas que quiserem fixar-se no nosso Concelho, nomeadamente no Aeródromo Municipal e Zona Industrial;-----

Que pretendemos continuar a ganhar a batalha da redução do número de desempregados no nosso Concelho:-----

Evolução do número de desempregados no concelho de Ponte de Sor, nos últimos 5 anos				
2012	2013	2014	2015	Julho de 2016
1.382	902	1.009	912	562

Assim, e face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que no presente mandato, e à semelhança do anteriormente praticado, a Autarquia não aplique a taxa de derrama.-----

4. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM.-----

Nos termos da alínea a) do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, o Município tem de aprovar anualmente, uma taxa que não pode ultrapassar o percentual de 0,25%, até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência. A taxa estabelecida, a cobrar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, sobre cada fatura emitida e ser posteriormente entregue na Tesouraria do Município.-----

No ano de 2006, a taxa estabelecida foi de 0,25% e cobrou-se 1.454,96 €.-----

No período entre 2006 e 2016 não foi aplicada qualquer taxa.-----

Assim, face ao exposto, e considerando que:-----

1. O valor da TMDP cobrada é entregue aos Municípios pelos encargos relativos à utilização do solo ou subsolo para a passagem das infra-estruturas necessárias à prestação do serviço e que a mesma é fixada anualmente por cada Município;-----

2. Que tem sido política dos órgãos do Município de Ponte de Sor não aplicar a TOS para não sobrecarregar tributariamente os Municípios, sobrecarregando os mesmos com mais um tributo para além dos já legalmente fixados, podendo inclusivamente levar ao afastamento de alguma população e/ou empresas que pretendam fixar-se no Concelho.--

Nestes termos, proponho que a Câmara delibere e proponha à Assembleia Municipal pela não aplicação de qualquer taxa.-----

Paços do Município de Ponte de Sor, 09 de Setembro de 2016.>>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração os fundamentos constantes da proposta, deliberou, aprovar a referida proposta e por conseguinte propor à Assembleia Municipal a não aplicação de qualquer Taxa de Derrama para o ano de dois mil e dezasseis (2016) e a liquidar em dois mil e dezassete (2017).**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**Quando eram onze horas e vinte minutos, ausentou-se da sala, o Senhor Vereador Rogério Eduardo Correia Silva Alves, devido a motivos profissionais, não tendo regressado até ao final da reunião.**-----

-----**REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSERÇÃO SOCIAL E LUTA CONTRA A POBREZA – PEDIDO DE APOIO EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO / MARIA DO CARMO LEANDRO SUSANA.**-----

-----Está presente a informação número quarenta e cinco (45), datada de trinta e um (31) de agosto de dois mil e dezasseis, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior de Sociologia, Senhora Adelina Duarte, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Senhora Maria do Carmo Leandro Susana, residente no Monte dos Caldeirões, n.º 1, 7400-604 Tramaga, solicitou ajuda ao Município para o pagamento da renda de casa referente aos meses de junho e julho de dois mil e dezasseis (2016), sendo o valor da renda de 150,00 € mensais.-----

Solicitou ainda ajuda para o pagamento da eletricidade e do gás, no entanto não apresentou documentos necessários para se poder analisar o apoio referente a estas despesas.-----

O agregado familiar é de tipologia reconstruída, composto pela munícipe, o marido e dois filhos.-----

O rendimento *per capita* relativo ao mês de julho de dois mil e dezasseis (2016), foi **139,68 €**. No ano de dois mil e quinze (2015) foi de **32,07 €**, sendo que ambos os valores se enquadram no Regulamento Municipal de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social.---

A requerente tem 42 anos e está desempregada. Foi inserida num Curso de Formação

Profissional de Costura, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional, Serviço de Emprego de Ponte de Sor, no qual recebe o valor da Bolsa de Formação acrescido do subsídio de refeição.-----

O marido tem 46 anos e também está desempregado desde maio de dois mil e dezasseis, que frequenta um Curso de Formação de Empregado de Andares, no qual recebe uma Bolsa de Formação e o subsídio de refeição.-----

O filho mais velho, começou a trabalhar no dia três (3) de agosto, como Repositor, num hipermercado em regime de meio tempo, no qual receberá um salário base de **270,00 €**, sujeito aos descontos legais.-----

Mais se informa que a Município solicitou ajuda para o pagamento da renda de casa do mês de junho de dois mil e dezasseis (2016). Os rendimentos recebidos no mês de junho, foram de **595,78 €**. O valor das despesas do agregado familiar (renda de casa, água, luz e gás), foi de **261,79 €**. Após o pagamento das despesas, restou ao agregado familiar de **333,99 €**.-----

Solicitaram ainda ajuda para o pagamento da renda de casa referente ao mês de julho de dois mil e dezasseis (2016). Informamos que nesse mês os rendimentos totais recebidos foram de **558,73 €**, e o total de despesas foi de **255,71 €**, após o pagamento das despesas sobrou ao agregado **303,02 €**.-----

Tendo em conta que esta família é beneficiária de cantina social, o pedido de apoio, referente aos meses em questão, não se justifica.-----

À consideração superior.>>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação técnica antes transcrita, deliberou, indeferir a pretensão da requerente, Senhora Maria do Carmo Leandro Susana, mais concretamente o pagamento da renda de casa referente aos meses de junho e julho de dois mil e dezasseis (2016** -----

-----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

-----**REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSERÇÃO SOCIAL E LUTA CONTRA A POBREZA – PEDIDO DE APOIO EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO / SÍLVIA CRISTINA DIAS SILVA FARINHA.**-----

-----Está presente a informação número quarenta e seis (46), datada de sete (7) de

setembro de dois mil e dezasseis, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior de Sociologia, Senhora Adelina Duarte, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Senhora Sílvia Cristina Dias Silva Farinha, residente na Rua Vaz Monteiro, n.º 43, 7400-281 Ponte de Sor, solicitou ajuda ao Município para o pagamento da renda de casa referente ao mês de setembro de dois mil e dezasseis (2016), sendo o valor da renda de 250,00 € mensais.-----

O agregado familiar é de tipologia monoparental, composto pela munícipe e os três filhos estudantes.-----

O rendimento *per capita* relativo ao mês de agosto de dois mil e dezasseis (2016), foi **18,75 €**. No ano de dois mil e quinze (2015) foi de **108,40 €**, sendo que ambos os valores se enquadram no Regulamento Municipal de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social.---

A requerente tem 35 anos e está desempregada. Até ao dia dezasseis (16) de junho de dois mil e dezasseis (2016), esteve integrada num Programa Ocupacional no Município, onde recebia um salário de **419,22 €**, ao qual acresceu subsídio de refeição.-----

Durante o mês de julho, foi fazer a campanha da cortiça, tendo recebido um salário de 463,74 €. A estes rendimentos acresce uma pensão de alimentos referente ao filho mais velho no valor de **75,00 €**.-----

Uma vez que só teve trabalho durante um mês e não conseguiu arranjar mais nenhuma ocupação, reativou o Rendimento Social de Inserção, no início de agosto, no entanto este apoio só será pago no final do mês de setembro, razão pela qual precisa de ajuda para o pagamento da renda de casa referente ao mês de setembro de dois mil e dezasseis (2016). Tendo em conta o exposto e de acordo com o n.º 7 do artigo 8.º do Regulamento que refere “*Apoios a agregados familiares em situação de desemprego ou em casos de indigência*”, nomeadamente a sua alínea c), “*Pagamento da renda de casa em situações que fique claramente comprovado que o munícipe não a pode pagar na totalidade ou em parte. O valor máximo da renda a apoiar é de 250,00 €.*”, o agregado familiar poderá ser apoiada no pagamento da renda de casa, referente ao mês de setembro de dois mil e dezasseis (2016). À consideração superior.>>.-----

----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação técnica antes transcrita, deliberou: 1- Deferir a pretensão da requerente, Senhora Sílvia Cristina Dias Silva Farinha, mais concretamente no que se refere pagamento da**

renda de casa referente ao mês de setembro de dois mil e dezasseis (2016), no valor de 250,00 €, mensais; 2- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/04080202, a que corresponde o cabimento com o número sequencial 17127, conforme consta no documento anexo.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA, PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE PASSAGEM DE CABO DE FIBRA ÓTICA EM INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, NAS RUAS JOÃO DE DEUS, RUA 1.º DE MAIO, AVENIDA DO COLÉGIO E RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, EM PONTE DE SOR / NOS – COMUNICAÇÕES, S.A.**-----

-----Está presente o email datado de vinte e dois (22) de agosto de dois mil e dezasseis, da Nos – Comunicações, S.A., remetendo o projeto para a passagem de cabo de fibra ótica em infraestruturas existentes e solicitando autorização de ocupação da via pública para a execução dos trabalhos, os quais serão executados pela Empresa PDT – Projetos de Telecomunicações, S.A e que a instalação da rede cumprirá todas as normas técnicas em vigor, e será executada nas ruas mencionadas, em título.-----

-----Encontra-se também presente a informação datada de um (1) de setembro de dois mil e seis, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico Superior, Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência do pedido de autorização para a realização de trabalhos de instalação da rede de fibra ótica, nas ruas acima referidas em Ponte de Sor, analisou-se as peças apresentadas, não se vendo inconveniente na realização destes mesmos trabalhos, desde que a entidade responsável pelas infraestruturas existentes dê autorização ao pedido formulado pelo requerente. No entanto, caso a realização dos trabalhos seja danificado qualquer dos pavimentos existentes, os mesmos deverão ser devidamente reparados nas devidas condições. Antes de serem iniciados os trabalhos, deverão informar a data de início bem como a data de termo dos trabalhos.>>.-----

-----Também se encontra em anexo, o ofício número onze mil novecentos e vinte e sete (11927), datado de seis (6) de setembro do corrente ano, da Câmara Municipal de Ponte

de Sor, enviado à Empresa NOS – Comunicações, S.A, informando a mesma não se via inconveniente na realização dos trabalhos, desde que a Entidade responsável pelas infraestruturas existentes dê autorização ao pedido formulado e que se na realização dos trabalhos for danificado qualquer dos pavimentos existentes, os mesmos deverão ser devidamente reparados nas devidas condições, sendo que antes de se iniciarem os trabalhos, a Empresa deverá informar a data de início bem como a data de termo dos mesmos.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREVISTO PARA A CONCLUSÃO DA EMPREITADA DE INFRAESTRUTURAS BÁSICAS DE GALVEIAS – REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA / JRSF – JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA E FILHOS, LDA.**-----

-----Está presente o ofício com a referência 21.1.118, datado de dezassete de agosto de dois mil e dezasseis, da Empresa JRSF – Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda., requerendo a prorrogação do prazo previsto para a conclusão da empreitada por mais sessenta (60) dias, sendo tal prorrogação graciosa.-----

-----Encontra-se também presente a informação datada de sete (7) de setembro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Projetos e Obras Municipais, Senhor António Miguel Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Após apreciação do pedido de reequilíbrio financeiro do contrato através da prorrogação do prazo, requerido nos termos do n.º 3, do artigo 282.º, do Código dos Contratos Públicos, entende-se que apesar de ser expetável encontrar rocha no decurso dos trabalhos, o seu desmonte, sempre provoca alguma perturbação nos rendimentos previstos para as escavações, especialmente, nas zonas onde a sua friabilidade se demonstrou superior à prevista. Assim e com base neste fundamento, entende-se existir sustentabilidade no pedido efetuado, no entanto, o prazo requerido considera-se excessivo, pelo que foi recalculado, desta forma e este fundamento a prorrogação a conceder não deverá exceder os 45 dias.-----

Assim, caso se entenda conceder a prorrogação, a mesma deverá ser por um período de 45 dias e será do tipo gracioso, prescindindo, o empreiteiro, de eventuais contrapartidas

financeiras que daí pudessem advir.-----

Entende-se ainda que o empreiteiro deverá ser alertado que no âmbito da empreitada, previsivelmente, não haverá direito a mais nenhum tipo de prorrogação de prazo, pelo que a obra impreterivelmente deverá estar concluída no dia 1 de outubro de 2016. A partir dessa data o mesmo incorrerá em situação de incumprimento contratual, punível através de aplicação de sanção.>>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica prestada, deliberou: 1- Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada por um período de quarenta e cinco (45) dias, de forma graciosa, prescindindo empreiteiro, de eventuais contrapartidas financeiras que daí pudessem advir; 2- Informar ainda o empreiteiro de que no âmbito da empreitada, previsivelmente, não haverá direito a mais nenhum tipo de prorrogação de prazo, pelo que a obra impreterivelmente deverá estar concluída no dia um (1) de outubro de dois mil e dezasseis (2016), sendo que a partir dessa data, o mesmo incorrerá em situação de incumprimento contratual, punível através de aplicação de sanção.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----PROPOSTA SOBRE REESTRUTURAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS BÁSICAS, NA RUA SOEIRO PEREIRA GOMES, EM PONTE DE SOR / DAVIDE MANUEL ANTUNES FALCA.-----

-----Está presente o requerimento datado de cinco (5) de agosto de dois mil e dezasseis, de Davide Manuel Antunes Falca, referindo que após ter tomado conhecimento de que o Município tem prevista uma intervenção na Rua Soeiro Pereira Gomes, no sentido de melhorar a mesma, no que respeita à criação de passeios e estacionamento públicos, e na qualidade de proprietário do prédio rústico n.º 81, da Seção CC, que confronta com o referido arruamento junto ao cruzamento com a Rua José Mundet, demonstra a sua disponibilidade para ceder ao Município algum terreno para o fim referido em título, e naturalmente também com algumas contrapartidas, as quais a seguir se indicam: - Propõe a cedência de uma área de 181,75 m², com uma extensão linear de cerca de 50 metros de arruamento, destinada ao alargamento da via, construção de cinco (5) lugares de estacionamento e passeio pedonal com as dimensões exigidas por lei e de acordo com

desenhos anexos elucidativos da proposta, cedência essa que naturalmente implica manter o prédio vedado, ou seja implica que o Município reconstrua um muro de vedação do prédio na sua nova localização agora recuada; - Como contrapartida, e não sendo para já garantido mas possível a médio prazo, numa eventual operação de loteamento a levar a efeito naquela frente de rua apenas, face às exigências da referida operação, no que respeita à criação de lugares de estacionamento e passeios públicos, área cedida venha nessa altura a ser considerada como área já cedida.-----

Ainda refere que se junta em anexo peças desenhadas elucidativas da proposta descrita para uma melhor compreensão da mesma, mas que naturalmente se trata de uma proposta aberta a outras soluções que se mostrem mais adequadas ou melhor estudadas face à realidade do local e em função de algumas outras condicionantes que por agora sejam desconhecidas do requerente.-----

-----Encontra-se também presente a informação datada de nove (9) de setembro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Projetos e Obras Municipais, Senhor António Miguel Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No âmbito da execução do projeto de reestruturação das infraestruturas básicas da Rua Soeiro Pereira Gomes, atualmente em fase de conclusão, considerando as larguras transversais disponíveis ao longo do arruamento, uma das situações de mais difícil resolução nesse arruamento é precisamente a do ordenamento viário.-----

Assim e considerando a disponibilidade manifestada pelo proprietário do terreno, considera-se de extrema importância aceitar a sua proposta. Garantindo-se desta forma o alargamento da plataforma viária nessa zona e a consequente criação das adequadas áreas de passeio e estacionamento. A segurança rodoviária, sofrerá um incremento considerável nesta zona.-----

Caso a pretensão seja aceite posteriormente dever-se-á diligenciar no sentido de formalizar a cedência do terreno ao Município, da forma que juridicamente se entender mais adequada.-----

Propõe-se, também, nessa sequência, o possível contacto com a EDP para deslocalização do Posto de Transformação existente nessa zona.>>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração os argumentos apresentados pelo requerente e a informação técnica prestada,**

deliberou: 1- Aprovar a proposta apresentada pelo Chefe de Divisão de Projetos e Obras Municipais, António Miguel Almeida Ministro; 2- Deverão os Serviços formalizar a cedência do terreno ao Município, da forma jurídica adequada; 3- Informar a EDP, no sentido de uma deslocalização do Posto de Transformação existente na zona.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----DÉCIMA (10.ª) ALTERAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E DÉCIMA PRIMEIRA (11.ª) ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO E TERCEIRA (3.ª) ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016).-----

-----Estão presentes os documentos referentes à Décima (10.ª) Alteração das Grandes Opções do Plano e Décima Primeira (11.ª) Alteração do Orçamento e Terceira (3.ª) Alteração do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal, para o ano de dois mil e dezasseis (2016), os quais devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficarão arquivados em caixa própria, depois de assinados e rubricados por todos os membros presentes nesta reunião.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Luciano José Dionísio Alves Ferro e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros, aprovar a Décima (10.ª) Alteração das Grandes Opções do Plano e Décima Primeira (11.ª) Alteração do Orçamento e Terceira (3.ª) Alteração do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal, para o ano de dois mil e dezasseis (2016).-----

-----TERCEIRA (3.ª) REVISÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E PRIMEIRA (1.ª) REVISÃO DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA O ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS (2016).-----

-----Estão presentes os documentos referentes à Terceira (3.ª) Revisão das Grandes Opções do Plano e Primeira (1.ª) Revisão do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal, para o ano de dois mil e dezasseis (2016), os quais devido á sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficarão arquivados em caixa própria, depois de assinados e rubricados por

todos os membros presentes nesta reunião.-----

----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: **1- Aprovar a Terceira (3.ª) Revisão das Grandes Opções do Plano, e Primeira (1.ª) Revisão do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal, para o ano de dois mil e dezasseis (2016); 2- Submeter o assunto à apreciação e aprovação por parte da Assembleia Municipal.**-----

-----Aprovado por maioria com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Luciano José Dionísio Alves Ferro e Vítor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----Após analisada por todos os Senhores Vereadores e de acordo com o número três (3), do artigo quinquagésimo sétimo (57.º), da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze (75/2013), de doze (12) de Setembro e também do número quatro (4), do artigo sexto 6.º, do Regimento da Câmara Municipal, a Minuta da Ata da respetiva reunião ordinária, é colocada à votação para produzir efeitos imediatos.-----

-----Aprovada com seis votos a favor.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Hugo Luís Pereira Hilário, deu por encerrada a reunião, quando eram doze horas e quinze minutos, do que para constar se lavrou a presente ata, e eu, António José Delgadinho Rodrigues, Coordenador Técnico, nomeado para o efeito, a redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente da Câmara, Hugo Luís Pereira Hilário.-----

Hugo Luís Pereira Hilário

António José Delgadinho Rodrigues



Município de Ponte de Sor Campo da Restauração
7400-223 Ponte de Sor
T +351 242 291 580 | F +351 242 291 589
Contribuinte N.º 506 806 456
geral@cm-pontedesor.pt

